



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 58/2019 – São Paulo, quarta-feira, 27 de março de 2019

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### PORTARIA CORE Nº 1511, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, de 01 a 04 de abril de 2019, por necessidade de serviço, o período de férias de 18 de março a 16 de abril de 2019 (Ano Civil 2018 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 1323/2018, em relação ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto **MARCELO LELIS DE AGUIAR**, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 4 (quatro) dias no período de 06 a 09 de maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 25/03/2019, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA CORE Nº 1507, DE 21 DE MARÇO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, no dia 29 de abril de 2019, por necessidade de serviço, o período de férias de 23 de abril a 22 de maio de 2019 (Ano Civil 2018 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 1502/2019, em relação ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto **RENATO CÂMARA NIGRO**, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 01 (um) dia para 04 de junho de 2019, bem como deferir o gozo do saldo de 01 (um) dia de férias em 03 de junho de 2019 (Ano Civil 2017 - 2º).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 25/03/2019, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA CORE Nº 1510, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, nos dias 28 e 29 de março de 2019, por necessidade de serviço, o período de férias de 18 de março a 16 de abril de 2019 (Ano Civil 2018 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 1323/2018, em relação ao Excelentíssimo Juiz Federal ROBERTO MODESTO JEUKEN, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 2 (dois) dias no período de 02 a 03 de maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 25/03/2019, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DIRETORIA-GERAL**

### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4609627/2019**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

PROCESSO SEI Nº 0017046-09.2018.4.03.8000

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 7.780/12, e alterações, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 012/2018, para prestação de serviços de higienização, desinfecção e análise bacteriológica dos reservatórios de água do edifício sede do TRF - 3ª Região, adjudicado o lote à empresa Desintec - Serviços Técnicos Ltda., no valor total de R\$ 33.450,00.

São Paulo, 25 de março de 2019.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira**, Pregoeiro, em 26/03/2019, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **GESTÃO DE PESSOAS - TRF3**

**EDITAL Nº 1/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF**

**CONCURSO PÚBLICO**

**CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos relacionados no Anexo deste Edital, para a realização da primeira fase da inspeção médica oficial, de acordo com o previsto nos itens 1 e 8 do Capítulo XIII do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2015, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29/12/2015, Caderno Administrativo, páginas 02 a 24, e publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2015, Seção 3, páginas 138 a 146, e retificações posteriores, destinado ao provimento de cargos vagos no Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal da 3ª Região.

A inspeção médica oficial poderá ser realizada em uma ou mais fases, e compreende a realização de avaliação médica, laboratorial e psicotécnica.

Se detectada a necessidade de exames complementares pela equipe de avaliação, as demais fases serão realizadas em horários a serem comunicados pela referida equipe.

### **1. Avaliação Médica**

1.1 A 1ª fase da avaliação médica será realizada por profissionais da Divisão de Assistência à Saúde deste Tribunal, situada à Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, 24º andar, na cidade de São Paulo - SP, no dia e horários estabelecidos no anexo.

1.2 O candidato deverá estar munido dos exames laboratoriais conforme itens abaixo, do Edital de Abertura das Inscrições nº 01/2015:

1.2.1 Exames obrigatórios:

- a) glicose
- b) hemograma completo
- c) tipagem sanguínea (ABO, Rh)
- d) RX do tórax PA/Perfil

1.2.2 Os exames relacionados no subitem 1.2.1 deverão ser realizados às expensas do candidato e os resultados apresentados ao órgão solicitante na data da realização do exame clínico. A validade dos exames é de 3 meses.

### **2. Avaliação Psicotécnica**

2.1 A 1ª fase da avaliação psicotécnica será realizada por profissional da Divisão de Assistência à Saúde deste Tribunal, à Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, 24º andar, na cidade de São Paulo - SP, no dia e horários estabelecidos no anexo.

2.2 O candidato deverá obrigatoriamente estar munido de 1 (uma) foto 3x4, com fundo claro e recente, que deverá ser afixada no Cartão de Autenticação Digital – CAD, por servidor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, após a realização da avaliação psicotécnica.

### **3. Documento de Identificação**

3.1 O candidato deverá obrigatoriamente estar munido de Cédula de Identidade em todas as avaliações.

3.1.1 A não apresentação da documentação referida no item anterior implicará a impossibilidade de realizar a respectiva avaliação e resultará na eliminação do candidato do Concurso Público.

### **4. Resultado das Avaliações**

4.1 Não haverá divulgação da inabilitação ou eliminação do candidato, nem dos resultados das avaliações, exceto para o candidato envolvido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 21 de março de 2019.

**PAULO ROBERTO SERRAGLIO JÚNIOR**

Diretor-Geral

**ANEXO**

**INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL**

**CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE  
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO –  
ESPECIALIDADE MEDICINA (CLÍNICA GERAL)**

NOME	AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA	AVALIAÇÃO MÉDICA
BRUNO MELO FERNANDES	11/04/2019 14h00	11/04/2019 13h30
SO PEI YEU	11/04/2019 14h00	11/04/2019 13h45

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 25/03/2019, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4551387/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE**

Processo SEI nº 0004990-07.2019.4.03.8000

Documento nº 4551387

Tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (4551386), fica deferido o pedido de abono de permanência à servidora **Mônica Regina Moraes**, Registro Funcional nº 1758, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário, a partir de 13 de fevereiro de 2019, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 25/03/2019, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4610044/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0021148-16.2014.4.03.8000

Documento nº 4610044

Conforme documento 4610035, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora KARINA VASCONCELOS BASTOS GOMES, no período de 09/03/2019 a 07/04/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4610837/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0010250-07.2015.4.03.8000

Documento nº 4610837

Conforme documento 4610569, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANDREA REGINA DOS SANTOS, no dia 18/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4608036/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0024330-10.2014.4.03.8000

Documento nº 4608036

Conforme documento 4608029, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES, no período de 20/03/2019 a 24/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4608001/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0021771-46.2015.4.03.8000

Documento nº 4608001

Conforme documento 4607999, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIS ANTONIO GALVEZ, no período de 02/03/2019 a 24/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4606289/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0016813-17.2015.4.03.8000

Documento nº 4606289

Conforme documento 4606280, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELENAI PEREIRA DA SILVA, no dia 22/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4611298/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0008006-08.2015.4.03.8000

Conforme documento 4611290, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora GERALDA BATISTA DOS PASSOS DE MORAES, no período de 22/03/2019 a 27/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4611132/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0022257-65.2014.4.03.8000

Documento nº 4611132

Conforme documento 4611119, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora RENATA FEDERICO NOFFS, no dia 25/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4611049/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0001602-38.2015.4.03.8000

Documento nº 4611049

Conforme documento 4611040, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARGARETH MARIKO WATANABE PERDIGAO, no dia 22/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607939/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0017463-93.2017.4.03.8000

Documento nº 4607939

Conforme documento 4607938, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor WALTER FRIEDRICH PONTES, no período de 22/03/2019 a 20/04/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4611004/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0022398-84.2014.4.03.8000

Documento nº 4611004

Conforme documento 4610996, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora LAMARA LIVIA SIMOES, no dia 22/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4610963/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0045376-16.2018.4.03.8000

Documento nº 4610963

Conforme documento 4610947, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIZ MARCELO NETO NEVES, no período de 23/03/2019 a 27/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4610926/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0012313-05.2015.4.03.8000

Documento nº 4610926

Conforme documento 4610915, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CAMILA JAQUETO PINHEIRO DE ABREU, no período de 25/03/2019 a 01/04/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607969/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0002590-59.2015.4.03.8000

Documento nº 4607969

Conforme documento 4607967, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LORENZO GIUSEPPE FRANZERO, nos dias 21/03/2019 e 22/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4609653/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0012644-45.2019.4.03.8000

Documento nº 4609653

Conforme documento 4609649, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SONIA REGINA RADDI DE ARAUJO, no dia 25/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4608586/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0011786-48.2018.4.03.8000

Documento nº 4608586

Conforme documento 4608574, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SILENE GONCALVES, no período de 25/03/2019 a 05/04/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4609608/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0017089-14.2016.4.03.8000

Documento nº 4609608

Conforme documento 4609600, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ROBERTO CARVALHO BASTOS, no período de 21/03/019 a 23/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607956/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Conforme documento 4607953, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA FERNANDA LOPES DA SILVA, nos dias 14/03/2019 e 15/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4608543/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0000990-03.2015.4.03.8000

Documento nº 4608543

Conforme documento 4608540, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA EMILIA MALDAUN CABRAL, nos dias 21/03/2019 e 22/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607952/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0030214-83.2015.4.03.8000

Documento nº 4607952

Conforme documento 4607946, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCOS VINICIUS MENDES GONCALVES, no dia 20/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4608394/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0012570-88.2019.4.03.8000

Documento nº 4608394

Conforme documento 4608390, defiro pedido de licença à gestante, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentado pela Resolução nº 30, de 22/10/2008, do Conselho da Justiça Federal, à servidora LUCIOLA TIEMI TAKARA, no período de 25/03/2019 a 20/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607971/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0013773-90.2016.4.03.8000

Documento nº 4607971

Conforme documento 4607970, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor JULIO CESAR ARGENTIM, no período de 25/03/2019 a 29/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607963/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0013615-35.2016.4.03.8000

Documento nº 4607963

Conforme documento 4607961, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOEL DA SILVA PINTO, no período de 22/03/2019 a 29/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4608327/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0001377-18.2015.4.03.8000

Documento nº 4608327

Conforme documento 4608323, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO NUNES SOBRINHO, no dia 25/02/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4609677/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0002031-97.2018.4.03.8000

Documento nº 4609677

Conforme documento 4609672, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO ALFREDO JORDAO TAVEIRA, no dia 25/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607935/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0017552-87.2015.4.03.8000

Documento nº 4607935

Conforme documento 4607934, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELAINE VALERIA FAVA, no período de 22/03/2019 a 28/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4608348/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE**

Processo SEI nº 0012572-58.2019.4.03.8000

Documento nº 4608348

Conforme documento 4608345, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DIANA PEDRO, no dia 22/03/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 26/03/2019, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CJF3R Nº 329, DE 25 DE MARÇO DE 2019**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0010423-89.2019.4.03.8000,

**RESOLVE:**

**REQUISITAR, a partir de 27 de março de 2019**, a servidora **DAYANA ROSA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a teor do art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e dos arts. 36 e seguintes da Resolução nº 05/2008, do E. Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 26/03/2019, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

#### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 4611827/2019

#### PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2019

#### Processo n. 0008117-81.2018.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de suporte operacional, abrangendo as funções de controlador(a) de acesso, ascensorista, telefonista, copeira(o), auxiliar de serviços gerais e líder/encarregado.

Obtenção do edital: a partir de 27/03/2019, às 13h00, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou na Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768 - mezanino. Informações através dos telefones: (11) 2172-6378/6379/6380 das 09h00 às 19h00.

Recebimento das Propostas: até 22/04/2019, às 10h00, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das Propostas: 22/04/2019, às 10h00.

São Paulo, 26 de março de 2019.

FLORISVALDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 26/03/2019, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

#### DESPACHO Nº 4589331/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003355-22.2018.4.03.8001

Documento nº 4589331

Nos termos do Relatório 4526669, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 19/02/2019 a 17/08/2019 ao/à servidor(a) FRANCISCO TELES DE MENEZES, RF 5189.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/03/2019, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 4589420/2019**

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO FORO

**RETIFICAÇÃO do Despacho Nº 2133220, divulgado no Diário Eletrônico de 11/01/2017:**

**Onde se lia:**

6105 - MEIRE NAKA

06/08/2016 a 06/09/2016

Homologo a(s) licença(s) para tratamento de saúde acima.

Ao NUSA para providências cabíveis.

**leia-se:**

Nos termos dos documentos SEI nº 2085108, 4386260 e 4589017, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 08/08/2016 a 06/09/2016 à servidora MEIRE NAKA - RF 6105.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/03/2019, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DESPACHO Nº 4589665/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0030228-59.2018.4.03.8001

Documento nº 4589665

Nos termos do Relatório 4397126, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 07/01/2019 a 11/03/2019 ao/à servidor(a) ELIS CRISTINA COMPOLT, RF 8506.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/03/2019, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DESPACHO Nº 4590757/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0025266-90.2018.4.03.8001

Documento nº 4590757

Nos termos do Relatório 4561915, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 28/02/2019 a 29/03/2019 ao/à servidor(a) TATIANA CANTERAS MOLINER, RF 4857 .

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/03/2019, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4590795/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0065245-30.2016.4.03.8001

Documento nº 4590795

Nos termos do Relatório 4557807, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 08/03/2019 a 06/04/2019 ao/à servidor(a) CHRISSANA SANTOS CALHEIROS , RF 6240.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/03/2019, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4590834/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0018011-81.2018.4.03.8001

Documento nº 4590834

Nos termos do Relatório 4552471, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 07/03/2019 a 05/04/2019 ao/à servidor(a) DEBORAH THAIS LAPINI, RF 8428 .

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/03/2019, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4590858/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0002670-49.2017.4.03.8001

Documento nº 4590858

Nos termos dos Relatórios 4462770 e 4552850, HOMOLOGO Licenças para Tratamento de Saúde referentes aos períodos de 21/01/2019 a 01/03/2019 e 02/03/2019 a 04/04/2019 ao servidor CARLOS GONCALVES, RF 904 .

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/03/2019, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4590896/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0005460-35.2019.4.03.8001

Documento nº 4590896

Nos termos do Relatório 4552362, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 27/02/2019 a 27/04/2019 ao/à servidor(a) ERIKA REGINA SPADOTTO DONATO, RF 5723.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/03/2019, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4590914/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0065617-76.2016.4.03.8001

Documento nº 4590914

Nos termos do Relatório 4578107, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 14/03/2019 a 12/04/2019 ao/à servidor(a) SANDRA APARECIDA THIEFUL CRUZ DA FONSECA, RF 2969.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/03/2019, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607692/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0005289-49.2017.4.03.8001

Documento nº 4607692

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 4587845, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) LUCILA TONINATO NASR - RF 5724, para o período de 17/03/2019 a 21/03/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/03/2019, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607703/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0009212-20.2016.4.03.8001

Documento nº 4607703

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 4495799, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELIANE ALVES FERREIRA - RF 2605, para o período de 12/02/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/03/2019, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607708/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0009212-20.2016.4.03.8001

Documento nº 4607708

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 4552682, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELIANE ALVES FERREIRA - RF 2605, para o período de 01/03/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/03/2019, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607711/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0009212-20.2016.4.03.8001

Documento nº 4607711

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 4587839, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELIANE ALVES FERREIRA - RF 2605, para o período de 15/03/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/03/2019, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607721/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0054769-30.2016.4.03.8001

Documento nº 4607721

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4588031, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JOAO FRANCISCO DE PADUA GUERRA - RF 7239, para o período de 18/03/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/03/2019, às 21:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607722/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0010904-54.2016.4.03.8001

Documento nº 4607722

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4588445, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCIA MACHADO - RF 3668, para o período de 18/03/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/03/2019, às 21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607724/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0014496-09.2016.4.03.8001

Documento nº 4607724

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4588014 defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) INES REGINA GATTEI - RF 6232, para o período de 18/03/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/03/2019, às 21:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 4607727/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS**

Processo SEI nº 0068483-57.2016.4.03.8001

Documento nº 4607727

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4588339, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MELISSA CAPARRO ZUPPIROLI MENEGAZZO - RF 3493, para o período de 15/03/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mítiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/03/2019, às 21:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SUIG Nº 199, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0051066-26.2018.4.03.8000,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor CLAYTON MATOS DA SILVA, RF 8563, Técnico Judiciário, Área Administrativa, requisitado da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para prestar serviços no Núcleo de Controle Interno, e designá-lo para a função comissionada de Assistente Administrativo (FC-3), do referido Núcleo, ambas a partir de 01.04.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2019, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SUIG Nº 198, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005533-07.2019.4.03.8001,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor RODRIGO DUARTE GIGANTE, RF 8403, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2019, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SUIG Nº 196, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0038643-31.2018.4.03.8001,

**RESOLVE:**

CESSAR a lotação da servidora LUIZA PINHO DE CARVALHO, RF 7906, Técnico Judiciário, Área Administrativa, no Núcleo de Contratos, e colocá-la à disposição da Diretoria do Foro, por motivo de Licença para Acompanhar o Cônjuge, a partir de 18.03.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2019, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA SUIG Nº 195, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005673-41.2019.4.03.8001,

#### **RESOLVE:**

DISPENSAR o servidor LUIS PAULO DE SOUZA PINHEIRO, RF 7620, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e designá-lo para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 10ª Vara Federal Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2019, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA SUIG Nº 190, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006469-32.2019.4.03.8001,

#### **RESOLVE:**

I - DESIGNAR a servidora CARLA MARIA DOURADO FERNANDES, RF 2532, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), do Núcleo de Apoio Judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA SUIG Nº 179, DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003057-93.2019.4.03.8001,

#### **RESOLVE:**

ALTERAR os termos do item I da Portaria nº 147 (4545750), de 01 de março de 2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 12.03.2018, para constar:

ONDE SE LÊ: "...da função comissionada de Supervisor da Seção Processamentos de Inquéritos (FC-5) da 9ª Vara Federal Criminal;"

LEIA-SE: "...da função comissionada de Supervisor da Seção Processamentos de Inquéritos (FC-5) da 9ª Vara Federal Criminal, a partir de 26.02.2019."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA SUIG Nº 189, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0038098-58.2018.4.03.8001,

#### **RESOLVE:**

ALTERAR os termos do item 58 da Portaria de substituição nº 1056 (4290772), de 28 de novembro de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 14.12.2018, para constar:

ONDE SE LÊ: "...a partir de 05.11.2018 até a publicação da designação de novo titular para a referida função comissionada;"

LEIA-SE: "...nos períodos de 05.11 a 18.11.2018, 20.11.2018 a 09.01.2019, 25.01 a 27.01.2019 e de 09.02 a 21.03.2019;"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2019, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA SUIG Nº 191, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0062438-03.2017.4.03.8001,

#### **RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor ELVIS ANTONIO DA SILVA, RF 1959, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, para prestar serviços na Diretoria da Subseção Judiciária de Jales, no período de 25.03.2019 a 04.04.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2019, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SUIG Nº 192, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006636-49.2019.4.03.8001,

**RESOLVE:**

I - DISPENSAR a servidora CARMEN LUCIA PILAN, RF 6672, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), e designá-la para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais;

II - DESIGNAR a servidora ELIETE FERNANDES CARVALHO, RF 1455, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2019, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SUIG Nº 178, DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0029109-63.2018.4.03.8001,

**RESOLVE:**

ALTERAR os termos da Portaria nº 922 (4134824), de 03 de outubro de 2018, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 09.10.2018, para constar:

ONDE SE LÊ: "...a partir de 29/09/2018, até a publicação da designação de um novo titular para a referida função comissionada."

LEIA-SE: "...nos períodos de 29.09 a 12.11.2018, de 23.11.2018 a 31.01.2019 e de 02.02 a 28.02.2019."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2019, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SUIG Nº 193, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006451-11.2019.4.03.8001,

**RESOLVE:**

I - DISPENSAR a servidora LIEGE RIBEIRO DE CASTRO, RF 3514, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Guarulhos, e designá-la para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), do referido Juizado;

II - DISPENSAR a servidora KATIA CHEIM PEREIRA GALVÃO, RF 8391, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), e designá-la para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Guarulhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2019, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA SUIG Nº 194, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001963-13.2019.4.03.8001,

#### **RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor GUSTAVO DA SILVA DELABONA, RF 7879, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5) da Diretoria da Subseção Judiciária de São Carlos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/03/2019, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **1ª VARA CRIMINAL**

#### **PORTARIA SP-CR-01V Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

O Dr. ALESSANDRO DIAFERIA, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais de São Paulo – 1ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que esta Vara Federal estará de plantão durante o período de **17 a 26/04/2018**,

#### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 28 (4331684) para:

Onde se lê no **DIA 18/04/2019:**

MARCELO DE SOUSA - RF 7532

Leia-se: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS - RF 3446

Onde se lê no **DIA 19/04/2019**:

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS - RF 3446

Leia-se: MARCELO DE SOUSA - RF 7532

Onde se lê no dia **DIA 17/04/2019**:

FLÁVIA ZENHA - RF 8414

Leia-se: MARIA GABRIELA NASCIMENTO BOZOLAN - RF 8522

**ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 26/03/2019, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **6ª VARA CRIMINAL**

### **PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

O DOUTOR DIEGO PAES MOREIRA, MMº. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

\* DESIGNAR:

1. para substituir a servidora CRISTINA PAULA MAESTRINI, na função de Diretora de Secretaria no período de 04/04 a 12/04/2019 em virtude de férias e nos dias 27 a 28/02 e 01/03 em virtude de licença médica, a servidora CINTIA REGINA DOMINGUES VIEIRA, RF 5728;

2. para substituir o servidor CLERISTON SIMÕES FARIA, RF 7455, na função de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS, o servidor RUI CARLOS DE MATTOS, RF 2428 no período de 28/01 a 07/02/2019.

\*SUSPENDER parcialmente a Portaria 01, de 09/01/2019 na parte em que se refere a servidora CINTIA REGINA DOMINGUES VIEIRA, RF 5728.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Paes Moreira, Juiz Federal Substituto**, em 25/03/2019, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

**PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor Substituto da 7.<sup>a</sup> Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n.º 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução nº. 152/2012, ambas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a escala de plantão judiciário semanal, incluindo finais de semana e feriados, para os magistrados e varas das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina, os quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, conforme segue:

PERÍODO	FÓRUNS		MAGISTRADO(A)
	Araçatuba	Andradina	
de 01/04 a 07/04/2019	1ª	1ª	Dr. Felipe Graziano da Silva Turini

Art. 2º COMUNICAR o e-mail institucional das varas do plantão judiciário:

VARA	E-mail Institucional
1ª Vara Federal Araçatuba	<a href="mailto:aracat-se01-vara01@trf3.jus.br">aracat-se01-vara01@trf3.jus.br</a>
2ª Vara Federal Araçatuba	<a href="mailto:aracat-se02-vara02@jfsp.jus.br">aracat-se02-vara02@jfsp.jus.br</a>
Juizado Especial Federal Araçatuba – JEF	<a href="mailto:aracat-sejf-jef@trf3.jus.br">aracat-sejf-jef@trf3.jus.br</a>
1ª Vara Federal e JEF Adjunto Andradina	<a href="mailto:andrad-se01-vara01@trf3.jus.br">andrad-se01-vara01@trf3.jus.br</a>

§1º Os comunicados urgentes a serem enviados por e-mail ao plantão judiciário deverão ser direcionados ao endereço eletrônico institucional da vara plantonista, conforme escala constante no art. 1º, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento pelo interessado.

Art. 3º INFORMAR, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão será realizado na sede do Fórum plantonista da Justiça Federal, como segue:

I – Araçatuba: 7ª Subseção Judiciária, localizada na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n.º 1534, Vila Estádio, CEP 15020-050, telefone (18) 3117-0150, celular do plantão (18) 99158-1903 e *fac simile* (0xx18) 3117-0195;

II – Andradina: 37ª Subseção Judiciária, localizada na Rua Santa Teresinha, n.º 787, Centro, CEP 16901-006, telefone (18) 3702-3500, celular do plantão (18) 99143-9908 e *fac simile* (18) 3702-3504.

Art. 4º ESTABELECE que a escala de plantão judiciário semanal para os servidores nos fóruns de Araçatuba e Andradina é de competência do juízo local em Portaria própria.

Art. 5º INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns de Araçatuba e Andradina permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas.

§ 1º A Vara indicada no artigo 1º será responsável pelo atendimento aos interessados exclusivamente para as ocorrências de plantão originadas em municípios sob sua jurisdição.

Art. 6º ESTABELECE que as Varas plantonistas indiquem, por meio do endereço eletrônico institucional, com antecedência mínima de 24h ao início do período de plantão, os nomes e registros funcionais dos servidores escalados para o plantão, com encaminhamento de mensagem eletrônica ao juiz plantonista, entre as secretarias das varas envolvidas no plantão, bem como ao Núcleo de Apoio Regional de Araçatuba ([aracat-nuar@trf3.jus.br](mailto:aracat-nuar@trf3.jus.br)) e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina ([andrad-nuar@trf3.jus.br](mailto:andrad-nuar@trf3.jus.br)).

§1º O Juiz Federal plantonista será, a seu critério, auxiliado pelos servidores do próprio Fórum.

Art. 7º ESTABELECE que caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a) comunicar, à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 25/03/2019, às 14:02, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1192633700212150003

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

#### **PORTARIA ARAR-01V Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

A DOUTORA **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** que a servidora, **JACQUELINE CRAVEIRO DE NEGREIROS - RF 2420**, estará em gozo de férias, nos períodos de 03/06/2019 a 18/06/2019 e de 04/11/2019 a 12/11/2019;

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, os períodos de férias, anteriormente, marcados para 03/06/2019 a 18/06/2019 (16 dias) e de 04/11/2019 a 12/11/2019 (09 dias), da servidora **JACQUELINE CRAVEIRO DE NEGREIROS - RF 2420**, ficando a fruição para os períodos de 05/08/2019 a 18/08/2019 (14 dias) e 04/11/2019 a 14/11/2019 (11 dias);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 21/03/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA ARAR-01V Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

A DOUTORA **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** que a servidora, **CINTIA FERNANDES MIKLOS OLIVEIRA - RF 5532**, estará em gozo de férias, no período de 15/07/2019 a 25/07/2019 e de 04/11/2019 a 12/11/2019;

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, os períodos de férias, anteriormente, marcados para 15/07/2019 a 25/07/2019 (11 dias), da servidora **CINTIA FERNANDES MIKLOS OLIVEIRA - RF 5532**, ficando a fruição para os períodos de 08/09/2019 a 18/09/2019 (11 dias);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 21/03/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA ARAR-01V Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** que a servidora, **IZANA CARINA CARDOSO - RF 4258**, estará em gozo de férias, no período de 10/07/2019 a 30/07/2019;

**CONSIDERANDO** que a servidora, **TAYTHI GABRIELA DELLA TONIA T. LEONI – RF 4561**, estará em gozo de férias, no período de 01/07/2019 a 18/07/2019;

**RESOLVE:**

**ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias, anteriormente, marcado para 10/07/2019 à 30/07/2019 (21 dias), da servidora **IZANA CARINA CARDOSO - RF 4258**, ficando a fruição para os períodos de 22/07/2019 a 02/08/2019 (12 dias) e 13/01/2020 a 21/01/2020 (09 dias);

**ALTERAR**, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias, anteriormente, marcado para 01/07/2019 à 18/07/2019 (18 dias), da servidora **TAYTHI GABRIELA DELLA TONIA T. LEONI – RF 4561**, ficando a fruição para os períodos de 08/07/2019 a 19/07/2019 (12 dias) e 07/01/2020 a 12/01/2020 (06 dias);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 20/03/2019, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA ARAR-01V Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** que o servidor, **BRUNO JOSÉ BRASIL VASCONCELLOS – RF 3608**, Diretor de Secretaria - CJ 03, esteve em gozo de férias, no período de 28/01/2019 a 01/02/2019;

**RESOLVEU:**

DESIGNAR a servidora **TAYTHI GABRIELA DELLA TONIA T. LEONI – RF 4561** no período de 28/01/2019 a 01/02/2019, para substituir o servidor, **BRUNO JOSÉ BRASIL VASCONCELLOS - RF 3608 – DIRETOR DE SECRETARIA (CJ-03)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 20/03/2019, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA ARAR-01V Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** que o servidor, **FRANCISCO LUCIANO PEREIRA SILVA – RF 5457 – Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-05)**, esteve em gozo de férias, no período de 06/03/2019 a 15/03/2019;

**CONSIDERANDO** que a servidor, **SERGIO AUGUSTO MÉDICI - RF 5159 – Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05)**, está em gozo de férias, no período de 13/03/2019 e 22/03/2019;

**RESOLVEU:**

DESIGNAR a servidora **CINTIA REZENDE MARIN - RF 6784**, no período 06/03/2019 e 15/03/2019, para substituir o servidor, **FRANCISCO LUCIANO PEREIRA SILVA – RF 5457 – Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-05)**.

DESIGNAR o servidor **JOSÉ FRANCISCO STOCCO - RF 5694**, no período de 13/03/2019 a 17/03/2018, para substituir o servidor, **SERGIO AUGUSTO MÉDICI - RF 5159 – Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05)**.

DESIGNAR a servidora **CINTIA REZENDE MARIN - RF 6784**, no período de 18/03/2019 a 22/03/2019, para substituir o servidor, **SERGIO AUGUSTO MÉDICI - RF 5159 – Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 20/03/2019, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA Nº 3, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2019.**

A DOUTORA **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidor, **SERGIO AUGUSTO MÉDICI - RF 5159 – Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05)**, esteve em gozo de férias, no período de 23/01/2019 e 01/02/2019;

RESOLVEU:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ FRANCISCO STOCCO - RF 5694**, no período de 23/01/2019 a 01/02/2019, para substituir o servidor, **SERGIO AUGUSTO MÉDICI - RF 5159 – Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 20/03/2019, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

#### **PORTARIA FRAN-SUMA Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Corregedor, em exercício, da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca - SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

**RESOLVE:**

I- ALTERAR, parcialmente, a Portaria nº 30/2018 (4026367), de 28/08/2018, disponibilizada no D.O.E. em 30/08/2018, com relação aos períodos de férias do servidor JULIANO QUIREZA PEREIRA, RF 4831, para:

ONDE SE LÊ: "1a.Parcela: 06/05/2019 a 10/05/2019

2a.Parcela: 05/07/2019 a 05/07/2019

3a.Parcela: 11/09/2019 a 04/10/2019"

LEIA-SE: "1a.Parcela: 03/10/2019 a 11/10/2019

2a.Parcela: 05/11/2019 a 14/11/2019

3a.Parcela: 04/12/2019 a 14/12/2019"

II - Ficam mantidos os demais termos da Portaria nº 30/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Corregedor da Central de Mandados e da CECAP, em exercício**, em 25/03/2019, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA FRAN-SUMA Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Corregedor, em exercício, da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período de 01 a 30/04/2019, na seguinte ordem:

DIAS ÚTEIS

RF	NOME	TELEFONE	DIA(S)
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	01, 11 e 26/04/2019;
3407	AURO DOS SANTOS	(16) 99265-6405 e 3701-9070	02, 12 e 29/04/2019;
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3701-1267	03, 15 e 30/04/2019.
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	04 e 16/04/2019;
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	05 e 22/04/2019;
4302	LUÍS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107, 99403-4907 e 3702-1247	08 e 23/04/2019;
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	09 e 24/04/2019;
4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602 e 3701-0301	10 e 25/04/2019.

FINS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
----	------	-------------	--------

4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3701-1267	06 a 07/04/2019;
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	13 a 14/04/2019;
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	17 a 21/04/2019;
4302	LUÍS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107, 99403-4907 e 3702-1247	27 a 28/04/2019.

II - Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

III - Os plantões de fins de semana e feriados serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer acessível por meio dos telefones constantes nesta Portaria para atender prontamente eventual chamada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Corregedor da Central de Mandados e da CECAP, em exercício**, em 25/03/2019, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA FRAN-SUMA Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Corregedor, em exercício, da Central de Mandados e da CECAP do Fórum Federal de Franca - SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR**, para fins do artigo 5º, inciso I, da resolução 124/97 UCOJ, a(s) diligência(s) realizada(s) pelo(s) Oficial(ais) de Justiça Avaliador(es) Federal(ais) abaixo relacionado(s):

**Luis Carlos Martins Botta - RF 4302: a)** no dia 16/02/2019, nos municípios de: 1 - Igarapava/SP, para cumprimento do mandado PJe nº 5001409-65.2018.403.6113 (1ª VF de Franca/SP); 2 - Pedregulho/SP, para cumprimento do mandado PJe nº 5002810-02.2018.403.6113 e do mandado nº 1302.2019.00001, expedido nos autos nº 002550-83.2013.403.6113 (ambos 2ª VF de Franca/SP); 3 - Rifaina/SP, para cumprimento do mandado PJe nº 5001703-20.2018.403.6113 (3ª VF de Franca/SP); 4 - Jariquera/SP, para cumprimento do mandado nº 1303.2019.00100, expedido nos autos do processo nº 0002972-92.2012.403.6113 (3ª VF de Franca/SP); **b)** no dia 02/03/2019, no município de Igarapava/SP, para cumprimento do mandado PJe nº 5002810-02.2018.403.6113 (1ª VF de Franca/SP).

**Marlene Alves Piza Maniglia - RF 4466**, no município de Ipuã/SP, nos dias 08, 09 e 14/02/2019, para cumprimento do mandado PJe nº 5000112-86.2019.403.6113 (3ª VF de Franca/SP).

**Oswaldo Augusto Fernandes Filho - RF 4762:** 1- no município de Ipuã/SP, no dia 09/03/2019, para cumprimento dos mandados PJe nº 5000122-04.2017.403.6113 (1ª VF de Franca/SP) e 5000246-16.2019.403.6113 (3ª VF de Franca/SP); e no dia 10/03/2019, para cumprimento do mandado 1301.2019.00082, expedido nos autos do processo nº 0004550-17.2017.403.6113 (1ª VF de Franca/SP); 2 - no município de Ituverava/SP, no dia 28/02/2019, para cumprimento do mandado nº 1303.2019.00132, expedido nos autos do processo nº 0000370-55.2017.403.6113 (3ª VF de Franca/SP); e nos dias 28/02 e 16/03/2019, para cumprimento do mandado nº 1301.2019.00118, expedido nos autos do processo nº 0000648-56.2017.403.6113 (1ª VF de Franca/SP); 3 - no município de Igarapava/SP, nos dias 28/02 e 16/03/2019, para cumprimento dos mandados nº 1301.2019.00120 e 1301.2019.00121, ambos expedidos nos autos do processo nº 0000184-95.2018.403.6113 (1ª VF de Franca/SP).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

#### **PORTARIA GUAR-01V Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

O Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

**RETIFICAR PARCIALMENTE, a Portaria de nº 12 (4586125)**, publicada aos 21/03/2019, com relação à servidora RENATA DE LIMA CAVALCANTE, RF 6981, Técnica Judiciário para que fique constando:

ONDE SE LÊ : "... e 10/07 a 19/07 (10 dias)"

**LEIA-SE : "... e 10/07 a 19/07/2019 (10 dias)**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 25/03/2019, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 5, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

**A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,**

#### **RESOLVE**

**ALTERAR**, o período de férias, anteriormente marcado para 01/07/2019 a 18/07/2019 da servidora PATRÍCIA MICHELLE TAKAHACHI, Técnica Judiciário, RF 4886, para o período de 15/07/2019 a 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal Substituta**, em 20/03/2019, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 6, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

A DR.<sup>a</sup> MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.<sup>a</sup> JUÍZA FEDERAL, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE

**ALTERAR**, o período de férias, anteriormente marcado para 10/07/2019 a 19/07/2019 do servidor LEONARDO FONSECA ALVES DOS SANTOS, Analista Judiciário, RF 5249, para o período de 01/07/2019 a 10/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal Substituta**, em 20/03/2019, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 13ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-13V Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

A MM.<sup>a</sup> Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 13ª Vara Federal Cível, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando a necessidade do serviço e a imperiosa readequação da escala de férias,

RESOLVE alterar as férias das servidoras abaixo relacionadas, conforme segue:

a) **MÁRCIA RITA ZAMBRANA GUEVARA**, RF 8287, designados para gozo entre 1 a 18 de abril, 5 a 16 de agosto, ambos de 2019, e 1 a 30 de abril de 2020, para usufruto nos períodos compreendidos entre os **dias 1 a 16 de abril, 10 a 23 de julho, 18 a 29 de novembro, todos de 2019, e 13 a 30 de abril de 2020.**

b) **ELISABETE TIEKO TENGUAN SILVA DE ALMEIDA**, RF 3933, designado entre os dias 21 a 29 de novembro de 2019, para **gozo no período de 27 de janeiro a 4 de fevereiro de 2020.**

**ANA LÚCIA PETRI BETTO**

Juíza Federal Substituta

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Petri Betto, Juíza Federal Substituta**, em 23/03/2019, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### 2ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-02V Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O DOUTOR **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Retifico parcialmente a Portaria de substituição nº 12/19 fazendo-se constar, como segue:

Onde se lê: "**DESIGNAR** o(a)(s) servidor(a) **CLAUDINEI MAXIMIANO DIAS, RF 5434**, técnico(a) judiciário(a), para substituir, **ANELISIE VANESSA PREZOTO , RF nº 4305** no(s) período(s) de **07 a 16/01/2019 (10 dias)** e **21/02 a 02/03/2019 (10 dias)**;"

Leia-se: "**DESIGNAR** o(a)(s) servidor(a) **CLAUDINEI MAXIMIANO DIAS, RF 5434**, técnico(a) judiciário(a), para substituir, **ANELISIE VANESSA PREZOTO , RF nº 4305** no(s) período(s) de **21/02 a 02/03/2019 (10 dias)**;"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins, Juiz Federal**, em 25/03/2019, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MAUÁ

#### PORTARIA MAUA-JEF-SEJF Nº 7, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O Doutor **JORGE ALEXANDRE DE SOUZA**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mauá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução n.º 265, de 29 de novembro de 2013, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a necessidade absoluta do serviço,

**CONSIDERANDO** o encerramento da licença médica do servidor **RICARDO AMORIM GAEFKE**, Técnico Judiciário, RF 4739,

#### RESOLVE:

**Alterar**, em virtude do encerramento de licença médica do servidor **RICARDO AMORIM GAEFKE**, o 3º período de férias relativas ao exercício de 2017, ficando o restante da parcela para fruição no período de **23/03/2019 a 25/03/2019 (03 dias)**, bem como, marcar as férias relativas ao exercício de 2018 para gozo no período de **26/03/2019 a 24/04/2019 (30 dias)**.

**ALTERAR** as férias do servidor **CAIO VINÍCIUS COSTA KANAWATI**, Técnico Judiciário, RF 5696, anteriormente marcadas para o período de **08/04/2019 a 16/04/2019**, para usufruir no interregno de **22/04/2019 a 30/04/2019**.

Encaminhe-se a presente, por meio do sistema SEI, à Seção de Controle de Frequência e Férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre de Souza, Juiz Federal**, em 25/03/2019, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

### 2ª VARA DE MOGI DAS CRUZES

#### PORTARIA MGCR-02V Nº 16, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

A Doutora **GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA**, Juíza Federal Substituta na Titularidade da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria MGCR-NUAR nº 27, de 21 de março de 2019,

#### **RESOLVE:**

**I - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n. 12 de 28.02.2019.

**II - DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Cristina Silva Vilela, Juíza Federal Substituta**, em 25/03/2019, às 19:35, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492936122054055

### **PORTARIA MGCR-02V Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

A Doutora GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA, Juíza Federal Substituta na Titularidade da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO as Solicitações SUFF 4565808 e 4577435,

RESOLVE:

**I – RETIFICAR** a Portaria nº 02 de 13 de fevereiro de 2019, nos seguintes termos:

Onde se lê: “I- INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor WELLINGTON GOMES LEAL, técnico judiciário, RF 5402, a partir de 11.02.2019, ficando o saldo remanescente para **10.06.2019 a 20.06.2019**;

II - INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora MARÍLIA VIEIRA DE CASTRO, analista judiciário, RF 8367, a partir de 20.02.2019;”

Leia-se: “I - INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor WELLINGTON GOMES LEAL, técnico judiciário, RF 5402, a partir de **12.02.2019**, ficando o saldo remanescente para **10.06.2019 a 20.06.2019**;

II - INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora MARÍLIA VIEIRA DE CASTRO, analista judiciário, RF 8367, a partir de **21.02.2019**;

III - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora MARÍLIA VIEIRA DE CASTRO, analista judiciário, RF 8367, os períodos de 26.06.2019 a 05.07.2019 e 07.01.2020 a 16.01.2020, para **01.07.2017 a 16.07.2017 e 07.01.2010 a 19.01.2020**;”

**II – RETIFICAR** a Portaria nº 13 de 07 de março de 2019, nos seguintes termos:

Onde se lê: “I - **INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor RODRIGO ZANIRATO, técnico judiciário, RF 7908, **a partir de 06.03.2019, ficando o saldo remanescente para gozo no período de 24.06.2019 a 01.07.2019;**”

**Leia-se:** “I - **INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor RODRIGO ZANIRATO, técnico judiciário, RF 7908, **a partir de 07.03.2019, ficando o saldo remanescente para gozo no período de 24.06.2019 a 01.07.2019; ALTERAR o período de férias de 10.06.2019 a 19.06.2019 para 05.11.2019 a 14.11.2019;**”

**III - DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Cristina Silva Vilela, Juíza Federal Substituta**, em 25/03/2019, às 19:34, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287492936122054055

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

#### **PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

A **Dra. ADRIANA DELBONI TARICCO**, MM. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulares.

**CONSIDERANDO** o dia de prestação de serviço eleitoral exercido pela servidora **ANA KARINA SAKUYAMA - RF 6464**;

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora a servidora **LARISSA DE ANDRADE AZAMBUJA-RF 3174**, para substituir a servidora **ANA KARINA SAKUYAMA - RF 6464**, no exercício da Função Comissionada FC-05 – Oficial de Gabinete da 1ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial Federal de Osasco, **no dia 29 de março de 2019** em virtude de compensação eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Delboni Taricco, Juíza Federal**, em 25/03/2019, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

A Doutora **ADRIANA DELBONI TARICCO**, MM. Juíza Federal Titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a escala de plantão dos Servidores do Juizado Especial Federal Cível de Osasco;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 12, de 19 de março de 2019, que altera a escala de Plantão Regional de Juízes, nos finais de semana e feriados, de janeiro a junho de 2019.

#### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** parcialmente a portaria nº 20, de 21 de março de 2019, referente as datas de realização de plantão alteradas conforme segue:

A servidora Aline Patrícia Graciotto Manso fará plantão, juntamente com a magistrada Dra. Adriana Delboni Taricco, nos dias **31/05/2019 a 03/06/2019**, e não mais em **24/05/2019 a 27/05/2019**, conforme alterações constantes nas portarias supramencionadas.

Desta forma, o período alterado foi de **24/05/2019 a 27/05/2019** e não de **13/05/2019 a 17/05/2019**, como se fez constar na portaria anterior.

**ALTERA-SE**, portanto, a escala de servidores de Plantão Regional das Subseções Judiciárias de Osasco, Registro e Itapeva, nos finais de semana e feriados, conforme segue:

**Onde se lê:**

24/05/2019 a 27/05/2019	Dra. Adriana Delboni Taricco	Aline Patrícia Graciotto Manso
----------------------------	------------------------------	--------------------------------

**Leia-se:**

31/05/2019 a 03/06/2019	Dra. Adriana Delboni Taricco	Aline Patrícia Graciotto Manso
----------------------------	------------------------------	--------------------------------

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Delboni Taricco, Juíza Federal**, em 25/03/2019, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

#### **PORTARIA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

A DOUTORA **CAROLINA CASTRO COSTA VIEGAS**, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM OURINHOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço,**

**RESOLVE**

**ALTERAR** o período de férias da servidora **Desirée Juliana Mazzaro Delamuta, RF 7863, Técnica Judiciária**, relativa ao 1º período do exercício 2019/2020, inicialmente designado para ser usufruído de 06/05/2019 a 17/05/2019, para os períodos de **13/05/2019 a 21/05/2019 e 17/06/2019 a 19/06/2019;**

**ALTERAR** o período de férias do servidor **Thiago Gatti Fernandes, RF 7961, Analista Judiciário**, inicialmente designado para ser usufruído de 08/07/2019 a 18/07/2019, para o período de **22/07/2019 a 01/08/2019;**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Castro Costa Viegas, Juíza Federal**, em 25/03/2019, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PLANTÃO Nº 4605987/2019

O EXMO. SR. DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSECÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Conjunta 02 de 12/02/2014,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de FEVEREIRO/2019, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

01 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393

02 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393

03 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393

04 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416

05 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416

06 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149

07 - GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149

08 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109

09 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109

10 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109

11 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

12 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765

13 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

14 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

15 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259

16 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259

17 - ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259

18 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353

19 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353

20 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790

21 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790

22 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707

23 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707

24 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707

25 - ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345

26 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345

27 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362

28 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba-SP, 28 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 22/03/2019, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PLANTÃO Nº 4606054/2019**

O **EXMO. SR. DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSECÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Conjunta 02 de 12/02/2014,

#### RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de MARÇO/2019, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

01 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393

02 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

03 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

04 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

05 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

06 – EVANDRO DE SOUZA – RF 4102

07 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393

08 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353

09 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353

10 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353

11 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259

- 12 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259  
13 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353  
14 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345  
15 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362  
16 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362  
17 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362  
18 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707  
19 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707  
20 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109  
21 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109  
22 – GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149  
23 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345  
24 – ALEXANDRE GARBELINI SANCHES – RF 6345  
25 - FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765  
26 – FLÁVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765  
27 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109  
28 – MARIO GENTILE DUTRA – RF 4109  
29 - JACY DUARTE JUNIOR – 6790  
30 - JACY DUARTE JUNIOR – 6790  
31 - JACY DUARTE JUNIOR – 6790

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba-SP, 25 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 22/03/2019, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

#### **PORTARIA PRUD-02V Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

O Juiz Federal **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, Titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, cumprindo suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Licença Ausência em Virtude de Falecimento solicitada pelo Servidor **ANTONIO ARIEL DE ALMEIDA AGUIAR**, RF 2319, no período de 16/03/2019 a 23/03/2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221/2012 do C.J.F.;

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e o interesse da Administração;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, em parte, a Portaria nº 08/2019 baixada por este Juízo, para suspender o gozo da primeira parcela de férias do servidor **ANTONIO ARIEL DE ALMEIDA AGUIAR**, RF 2319, (06/03/2019 a 20/03/2019) a partir do dia 15/03/2019; ficando o remanescente para gozo no período de 12/08/2019 a 16/08/2019, consignando tratar-se de necessidade do serviço e interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 25/03/2019, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **PORTARIA PRUD-SUMA Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária Federal, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792) ao município de Nantes/SP, em 22 de março de 2019, a fim de cumprir a Carta de Ordem nº 7483014-UTU3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 25/03/2019, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA PRUD-SUMA Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente - 12ª Subseção Judiciária, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a escala de plantão dos Analistas Judiciários - Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, referente ao mês de ABRIL, na seguinte forma:

**DIA – PLANTONISTAS:**

1 Jorge Marcelo Paes (RF 4133), Jurandir Procópio (RF 4145)

2 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341), Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576)

3 Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084), Luiz Fernando Grassi (RF 6657)

- 4 Cristiane Santos Lima (RF 7021), Nilton César da Silva (RF 7046)
- 5 Meire Glória Molina Soares (RF 6891), Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874)
- 6 Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154)
- 7 Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117)
- 8 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570), Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)
- 9 Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324), Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154)
- 10 Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792), Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
- 11 Jurandir Procópio (RF 4145), Jorge Marcelo Paes (RF 4133)
- 12 Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576), Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084)
- 13 e 14 Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117)
- 15 José Roberto Vieira (RF 6656), Luiz Fernando Grassi (RF 6657)
- 16 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570), Nilton César da Silva (RF 7046)
- 17 Jurandir Procópio (RF 4145)
- 18 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
- 19 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
- 20 e 21 José Roberto Vieira (RF 6656)
- 22 Meire Glória Molina Soares (RF 6891), Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874)
- 23 Cristiane Santos Lima (RF 7021), Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792)
- 24 Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324), Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)
- 25 Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792), Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
- 26 Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154), Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576)
- 27 Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792)
- 28 Luiz Fernando Grassi (RF 6657)
- 29 Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084), José Roberto Vieira (RF 6656)
- 30 Luiz Fernando Grassi (RF 6657), Cristiane Santos Lima (RF 7021)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 25/03/2019, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

#### **PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Doutor Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Ribeirão Preto – da Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc,

**Resolve:**

HOMOLOGAR, para fins do artigo 5º, inciso I, da Resolução 124/97 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a(s) diligência(s) realizada(s) pelo(s) Executante(s) de Mandados abaixo relacionado(s):

**4876** - Marco Antonio Marques de Azevedo - RF 8146 na cidade de BEBEDOURO, no dia 26/02/2019, para cumprimento do mandado nº 0263.2019.00334, expedido nos autos do processo nº 0010417-69.2018.403.6302, em trâmite perante a Secretaria do Juizado Especial Federal;

**4887** - Darien Mercado França - RF 6170 na cidade de NUPORANGA, no dia 03/12/2018, expedido nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 5007607-54.2018.403.6102;

**4888** - Darien Mercado França - RF 6170 na cidade de SÃO SIMÃO, no dia 18/01/2019, para cumprimento do mandado nº 0263.2018.01569, expedido nos autos do processo nº 0007117-02.2018.403.6302, em trâmite perante a Secretaria do Juizado Especial Federal;

**4891** - Rosemeire Konishi - RF 2269 na cidade de MONTE ALTO, no dia 31/01/2019, expedido nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 5000131-28.2019.403.6102;

**4907** - Marco Antonio Marques de Azevedo - RF 8146 na cidade de SALES OLIVEIRA, no dia 12/03/2019, expedido nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 5000338-15.2019.403.6106;

**4911** - Cristiane Andréa Góes R. Benedito - RF 6522 na cidade de VISTA ALEGRE DO ALTO, no dia 13/03/2019, expedido nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 5000940-18.2019.403.6102.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 14/03/2019, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

Estabelece a escala de plantão dos servidores

**O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n. 15 de 25/02/2019, do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, que estabeleceu a escala dos Plantões Judiciários Semanais para o período de 29.03.2019 a 05.04.2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n. 18, de 13/03/2018, deste Juizado Federal de Ribeirão Preto/SP;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer a escala dos servidores que farão os Plantões Judiciários nos dias 30 e 31 de março de 2019, conforme segue:

<b>DIAS DE PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS</b>
------------------------	--------------------------------

30.03.2019	Ademur Rodolfo Bergamasco Júnior – RF: 1843 Toni Carlos de Andrade – RF: 5217 Maria Emília Caron Santin Cursi – RF: 5726
31.03.2019	Márcia Nascimento Cervino – RF: 5347 Gustavo Adolpho de Resende Silva – RF: 5567 Maria Emília Caron Santin Cursi – RF: 5726

Art. 2º. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao MM. Juiz Federal Diretor desta Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, aos MMs. Juízes Federais Plantonistas e ao Núcleo de Apoio Regional.

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 25/03/2019, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### PORTARIA SJCP-JEF-SEJF Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O Doutor ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, Juiz Federal Titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São José dos Campos/SP, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto no Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

#### **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneça à disposição da Justiça Federal nos sábados, domingos e feriados, no período abaixo mencionado, no horário compreendido entre 09:00 e 12:00 horas.

**PERÍODO: de 29/03/2019 a 05/04/2019**

#### **SERVIDORES:**

**Fernando Pavan da Silva – RF 5856**

**Luciana de Amorim Parga Martins Araujo – RF 6731**

São José dos Campos/SP, 25 de março de 2019.

**ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Presidente do JEF de São José dos Campos**, em 25/03/2019, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ**

**PORTARIA TAUB-JEF-SEJF Nº 20, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

**A MMª. JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE TAUBATÉ - SP, DRA. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Flávia Maria Lima Manfrini Pires - RF 6654, Analista Judiciário, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), para alterar a primeira etapa das férias parceladas, referente ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 09/09/2019 a 27/09/2019 (dezenove dias), para os períodos de 27/05/2019 a 31/05/2019 (cinco dias) e 24/07/2019 a 06/08/2019 (quatorze dias);

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Giselle Maria Coelho Barbosa - RF 4457, Analista Judiciário, para alterar a segunda e a terceira etapas das férias parceladas, referente ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 16/07/2019 a 26/07/2019 (onze dias) e 14/10/2019 a 22/10/2019 (nove dias), para os períodos de 15/07/2019 a 23/07/2019 (nove dias) e 14/10/2019 a 24/10/2019 (onze dias);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Alterar, por interesse do servidora Flávia Maria Lima Manfrini Pires - RF 6654, Analista Judiciário, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), a primeira etapa das férias parceladas, referente ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 09/09/2019 a 27/09/2019 (dezenove dias), **para os períodos de 27/05/2019 a 31/05/2019 (cinco dias) e 24/07/2019 a 06/08/2019 (quatorze dias);**

**Art. 2º** - Alterar, por interesse do servidora Giselle Maria Coelho Barbosa - RF 4457, Analista Judiciário, a segunda e a terceira etapas das férias parceladas, referente ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 16/07/2019 a 26/07/2019 (onze dias) e 14/10/2019 a 22/10/2019 (nove dias), **para os períodos de 15/07/2019 a 23/07/2019 (nove dias) e 14/10/2019 a 24/10/2019 (onze dias);**

**Art. 3º** - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 25/03/2019, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **PORTARIA SANT-JEF01VG Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

Portaria de Substituição

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a licença médica da servidora **CARLY DEA RUSSO ROSA - RF 5860**, Supervisora de Atendimento (FC-05), no período de 18.02.2019 a 19.03.2019 (30 dias);

RESOLVE

Indicar a servidora **CLÁUDIA REGINA SAMIA – 2414**, para exercer as atribuições da função de Supervisora de Atendimento (FC-05), no período de 18.02.2019 a 19.03.2019 (30 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Sanchez, Juíza Federal da 1ª Vara-Gabinete do JEF de Santos**, em 25/03/2019, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos, 26 de março de 2019.

#### **PORTARIA SANT-JEF01VG Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

Portaria de alteração de férias

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias da servidora **CLÁUDIA REGINA SAMIA RF 2414**, nos seguintes termos:

ALTERAR o período de 31.07.2019 a 19.08.2019 (20 dias)

PARA

13.06.2019 a 02.07.2019 (20 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Sanchez, Juíza Federal da 1ª Vara-Gabinete do JEF de Santos**, em 25/03/2019, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos, 26 de março de 2019.

### **PORTARIA SANT-JEF01VG Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

Digite aqui a Ementa...

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias da servidora ANA PAULA CASSIMIRO – 3227, nos seguintes termos:

· os períodos de 22/07/2019 a 02/08/2019 (12 dias) e 21/11/2019 a 29/11/2019 (09 dias) para 20/05/2019 a 09/06/2019 (21 dias)

**INCLUIR** na escala de férias, a pedido, com antecipação da gratificação natalina e da remuneração mensal, as parcelas relativas ao **exercício de 2019** da servidora ANA PAULA CASSIMIRO - RF 3227, como segue:

· DE 10/06/2019 A 09/07/2019 (30 DIAS)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Sanchez, Juíza Federal da 1ª Vara-Gabinete do JEF de Santos**, em 25/03/2019, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos, 26 de março de 2019.

## **3ª VARA DE SANTOS**

### **EDITAL Nº 1/2019 - SANT-03V**

Senhor Advogado,

Ante a necessidade de continuidade dos trabalhos de conferência com relação à digitalização dos processos virtualizados, nos termos da Resolução Pres. TRF nº 235/2018, solicitamos proceder à devolução do processo abaixo relacionado:

0002706-30.2015.403.6104

OAB-SP 034684- HUMBERTO CARDOSO FILHO

OAB/SP 124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

Cordialmente,

Secretaria da 3ª Vara Federal de Santos

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gobbi Siqueira, Diretora de Secretaria**, em 25/03/2019, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**INTIMAÇÃO Nº 4610268/2019**

Por determinação do MM Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, Doutor CARLOS ALBERTO LOVERRA, SÃO OS (AS) SENHORES (AS) ADVOGADOS (AS) INTIMADOS (AS) DA DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF irá formular proposta de acordo.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, situada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 – 2º andar - Rudge Ramos – São Bernardo do Campo - SP. As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
0001898-94.2018.4.03.6338	SEVERINA FRANCISCA BARBOSA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN-SP215219 CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD – SP217477	22/04/2019 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002375-20.2018.4.03.6338	NOEMIA HENRIQUE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DAIRSON LUIZ DE LIRA-SP150388	ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN-SP215219	22/04/2019 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0002997-02.2018.4.03.6338	MARIA JOANA SANTOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN-SP215219	22/04/2019 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0003000-54.2018.4.03.6338	WILIAM BARBOSA DE LIMA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	DIEGO MARTIGNONI-RS065244	22/04/2019 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
0003277-70.2018.4.03.6338	MARCIO SILVA OLIVEIRA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	DANIEL POPOVICS CANOLA-SP164141	22/04/2019 13:30:00 - CONCILIAÇÃO
0003387-69.2018.4.03.6338	LUCAS RIBEIRO PETENA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 13:30:00 - CONCILIAÇÃO

0003391-09.2018.4.03.6338	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSE VITOR FERNANDES-SP067547	DANIEL POPOVICS CANOLA-SP164141	22/04/2019 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0003431-88.2018.4.03.6338	GENECIR ALVES DOS SANTOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOEL BARBOSA-SP128726	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 14:00:00 - CONCILIAÇÃO
0003477-77.2018.4.03.6338	JOAO DANIEL MARTINS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PRISCILA OLIVEIRA GOMES-SP359959	ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN-SP215219	22/04/2019 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0003515-89.2018.4.03.6338	NADIR ALVES MORAES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0003547-94.2018.4.03.6338	MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA DE LIMA-SP275743	ARNOR SERAFIM JUNIOR-SP079797	22/04/2019 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0003681-24.2018.4.03.6338	BEATRIZ PORTILLO PAULA SILVA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0003707-22.2018.4.03.6338	MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0003713-29.2018.4.03.6338	JOSE CARLOS DA SILVA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 15:30:00 - CONCILIAÇÃO
0003833-72.2018.4.03.6338	IVAN DE SOUZA MACHADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 15:30:00 - CONCILIAÇÃO
0003837-12.2018.4.03.6338	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0003867-47.2018.4.03.6338	FRANCISCA SABINO DE JESUS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 16:00:00 - CONCILIAÇÃO

0003923-80.2018.4.03.6338	ANTONIA GONCALVES OTONI	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0003973-09.2018.4.03.6338	DONIZETE DE OLIVEIRA SILVA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 16:30:00 - CONCILIAÇÃO
0004037-19.2018.4.03.6338	CLAYTON JUSTINO DE SOUZA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SIMONE BUSCARIOL IKUTA-SP253481	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 16:30:00 - CONCILIAÇÃO
0004101-29.2018.4.03.6338	JOSE GUEDES SANTOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDSON MORENO LUCILLO-SP077761	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 16:30:00 - CONCILIAÇÃO
0005058-30.2018.4.03.6338	APARECIDA ARAUJO SOARES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999	22/04/2019 17:00:00 - CONCILIAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Akane Rezende**, **Supervisora**, em 25/03/2019, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**PORTARIA SJCP-SUMA Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

**PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS**

A Doutora **ELIANA PARISI**, Juíza Federal Corregedora da Seção de Controle de Mandados, da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço.

**RESOLVE** alterar o período de gozo de férias dos servidores, ALAN RODRIGUES DA SILVA, RF 7697, MARIA CLAUDIA F.M. DE BARROS, RF 4810 e PEDRO LUIZ CRISCI, RF 7701, conforme segue:

**Onde se lê:**

**“RF7697 – ALAN RODRIGUES DA SILVA**

**1ª.Parcela: 01/04/2019 a 30/04/2019**

**“RF 4810 – MARIA CLAUDIA F.M. DE BARROS**

**2ª.Parcela: 30/08/2019 a 13/09/2019**

**“RF 7701 – PEDRO LUIZ CRISCI**

**2ª.Parcela: 18/11/2019 a 05/12/2019**

**Leia-se:**

**“RF 7697 – ALAN RODRIGUES DA SILVA**

**1ª.Parcela: 10/07/2019 a 19/07/2019**

**2ª.Parcela: 05/09/2019 a 14/09/2019**

**3ª.Parcela: 04/11/2019 a 13/11/2019**

**“RF 4810 – MARIA CLAUDIA F.M. DE BARROS**

**2ª.Parcela: 30/09/2019 a 14/09/2019**

**“RF 7701 – PEDRO LUIZ CRISCI**

**2ª.Parcela: 02/12/2019 a 19/12/2019**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados de São José dos Campos**, em 25/03/2019, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**PORTARIA SJCP-01V-GAB Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

**A DOUTORA SÍLVIA MELO DA MATTA**, MMª Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**1 . ALTERAR**, por necessidade de serviço, os períodos de férias do servidor GUILHERME PACHIONE GUEDES, RF 8124, conforme segue:

**Período de fruição 2017/2018:**

De: 10/06/2019 a 19/06/2019 (10 dias) para: 03/06/2019 a 12/06/2019 (10 dias);

**Período de fruição 2018/2019**

De: 09/09/2019 a 04/10/2019 (26 dias) e 13/04/2020 a 16/04/2020 (4 dias) para: 13/06/2019 a 19/06/2019 (7 dias), 02/12/2019 a 19/12/2019 (18 dias) e 13/04/2020 a 17/04/2020 (5 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 25/03/2019, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SJCP-01V-GAB Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

A Doutora Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como Portaria CJF3R nº 301, de 11 de dezembro de 2018, que aprovou o calendário das Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2019, disponibilizado no dia 13 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

**I -** Designar o dia 06 de maio de 2019, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária na Secretaria da 1ª Vara Federal de São José dos Campos - 3ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 10 de maio de 2019, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

**II -** A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros nos processos em trâmite, bem como nos bens públicos da Vara;

**III -** Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

**a)** não se interromperá a distribuição;

**b)** não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "d";

**c)** não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d";

**d)** o juízo somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou que envolvam a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na vara durante o período de inspeção;

**IV** - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção, observado o item “d” do inciso “III”;

**V** - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

**VI** - Determinar sejam recolhidos todos os processos que estejam fora da Secretaria, entre os quais os que estão em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Defensoria Pública da União, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

**VII** - Oficie-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

**VIII** - Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria Seccional Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública da União e à Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de São José dos Campos, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

**IX** - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

**X** - Afixe-se edital no local de costume.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 25/03/2019, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **EDITAL Nº 1/2019 - SJCP-01V/SJCP-01V-GAB**

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária de São Paulo,

**FAZ SABER** que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento CORE nº 64/2005, designou o período de 06 de maio de 2019 a 10 de maio de 2019, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14 horas do dia 06 de maio de 2019, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e estagiários, e serão realizados pela MMª Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, Corregedora da Vara, Dra. Sílvia Melo da Matta, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria.

**FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição;

b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “d”;

c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d";

d) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

**FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Desembargador Federal Jedral Galvão Miranda, à Rua Tertuliano Delphim Junior, n.º 522, 2º andar, nesta cidade de São José dos Campos, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil em São José dos Campos, a Defensoria Pública e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e Procuradoria Seccional Federal), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo.

Expedido nesta cidade de São José dos Campos, aos 25 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 25/03/2019, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

### 1ª VARA DE ITAPEVA

#### PORTARIA ITPV-01 JEVA Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Substituição - Compensação

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE ITAPEVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor MARCOS ROBERTO PINTO CORREA, técnico judiciário, RF 6233, ocupante do cargo em comissão, CJ-3, de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara Federal Com Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto, esteve ausente entre os dias 20 e 22/03/2019, por motivo de compensação de horas trabalhadas durante plantão judicial,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora LARISSA DE OLIVEIRA VILLAÇA, técnica judiciária, RF 8083, para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 25/03/2019, às 15:21, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492962124160241

EDEVALDO DE MEDEIROS  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

#### PORTARIA LIME-DSUJ Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

O DOUTOR **LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**, JUIZ FEDERAL, DIRETOR DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL de forma presencial da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 29/03/2019 às 9 horas do dia 05/04/2019	2ª Vara Federal	Dr. Diogo da Mota Santos

**INFORMAR**, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, n.º 2651, Jardim Maria Buch Modeneis, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

**CABERÁ** ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

**LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**  
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pessorusso de Queiroz, Juiz Federal**, em 25/03/2019, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI**

**PORTARIA Nº 17, DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

A JUÍZA FEDERAL **SIMONE BEZERRA KARAGULIAN**, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interromper, por necessidade de serviço, a escala de férias do servidor VALTER RUIVO DA SILVA, RF 6626, referente ao 1º período de 06/03/2019 a 15/03/2019, a partir do dia 07/03/2019, inclusive, ficando o saldo remanescente de 09 dias para fruição no período de 22 a 30/04/2019.

**Art. 2º** - Estabelecer a escala de férias do servidor MARCELO DE CAMPOS, RF 2339, interrompida por meio da Portaria 125, de 11 de dezembro de 2019, para o período de 08 a 16/04/2019.

**Art. 3º** - **DETERMINO** que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal**, em 25/03/2019, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### 3ª VARA DE MARÍLIA

EDITAL Nº 1/2019 - MARI-03V

**PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 3ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, Juiz Federal Titular com jurisdição na 3.ª Vara Federal em Marília**, 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto nos artigos 13, incisos II, III, IV e VIII; 41, incisos I a XVII e 55 da Lei 5.010/66, de 30 de maio de 1966; bem como nos artigos 18 a 24 da Resolução CJF nº 496, de 13 de fevereiro de 2006 e, ainda, nos artigos 64 a 79 do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005,

**FAZ SABER** que foi designado o período de 6 a 10 de maio de 2019 (cinco dias úteis), para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA na referida Vara Federal**; que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, com prévia autorização da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região; **que os trabalhos terão início com a audiência de instalação, a ser realizada no dia 6 de maio de 2019, às 14 horas, na Secretaria da Vara**, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular, Corregedor da Terceira Vara Federal de Marília, Dr. **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria, Sandra Aparecida Thieful Cruz da Fonseca. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea "d"; **c)** não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea "d"; **d)** o juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; **e)** não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos; que **deverão ser devolvidos em Secretaria, impreterivelmente, até o dia 29 de abril de 2019, os processos** que se encontrarem em poder dos Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Delegacia de Polícia Federal, Peritos e Membros do Ministério Público Federal e que em caso de não devolução, o fato será levado ao conhecimento do Juiz Federal para as providências cabíveis. **FAZ SABER**, finalmente, que serão recebidas, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum da Justiça Federal, à Rua Amazonas, 527, nesta cidade de Marília, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara. Cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Marília, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos. No mais e para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Marília, em 25 de março de 2019. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando David Fonseca Gonçalves, Juiz Federal**, em 25/03/2019, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

### 7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**PORTARIA RIBP-07V N° 5, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

O Doutor **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**ALTERAR, por interesse particular e com anuência deste juízo**, as férias das servidoras abaixo indicadas, para os períodos a seguir informados:

- **SÍLVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES**, RF 2291, Diretora de Secretaria, CJ3:

1) **01/07/2019 a 10/07/2019** as férias anteriormente designadas para 22/07/2019 a 31/07/2019;

2) **13/11/2019 a 22/11/2019** as férias anteriormente designadas para 16/10/2019 a 25/10/2019;

- **MARIA AUGUSTA M.V.T. CABRAL**, RF 2713, Supervisora de Procedimentos Diversos, FC-5:

1) **14/10/2019 a 23/10/2019** as férias anteriormente designadas para 18/11/2019 a 27/11/2019;

- **SANDRA DE LIMA**, RF 4467, Supervisora de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, FC-5:

1) **03/04/2019 a 12/04/2019** as férias anteriormente designadas para 08/04/2019 a 17/04/2019.

2) E, ainda, alterar para 15/04/2019 a compensação de seu plantão presencial marcada para 05/04/2019 (Portaria 03/2019).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José da Fonseca Costa, Juiz Federal Substituto**, em 25/03/2019, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ribeirão Preto, 25/03/2019.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

**2ª VARA DE ARARAQUARA**

**EDITAL N° 5/2019 - ARAR-02V**

**2ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**(COM PRAZO DE 15 DIAS)**

O Doutor Márcio Cristiano Ebert, Meritíssimo Juiz Federal Substituto desta 2ª Vara Federal de Araraquara, na forma da lei etc., **considerando que, dada a extensão do texto da denúncia, não foi possível publicar o presente edital em seu inteiro teor no Diário Oficial Eletrônico de 19/03/2019, (vide Caderno Judicial II - Interior SP e MS -, páginas 33/41),**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital, **que será publicado no Diário Oficial Eletrônico, Seção de Publicações Administrativas**, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia, que por este r. Juízo e Secretaria tramita a Ação Penal n. 0000363-08.2018.403.6120, que o Ministério Público Federal move em face de **ANTONIO DE SOUZA**, portador do CPF nº 020.622.748-58, filho de Elisa Justina de Jesus e de Plínio José de Souza, nascido em 25/02/1947, que, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente em todos os endereços constantes dos autos, encontrando-se, assim, em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA ANTONIO DE SOUZA**, com paradeiro desconhecido, acerca dos fatos narrados na denúncia de fls. 03/34, cujo trecho passa-se a transcrever:

*“[...] 1. INTROITO. Os inquéritos policiais que instruem essa denúncia<sup>(1)</sup>, bem como os fatos nele investigados, são desdobramentos do que se apurou nos autos do Inquérito Policial nº. 528/2012, o qual culminou na chamada operação Schistosoma, deflagrada, em 06/08/2013, pela Polícia Federal de Araraquara, com o objetivo de cumprir os mandados de prisão, busca e apreensão, condução coercitiva e outros, expedidos Juízo Eleitoral da 13ª Zona eleitoral (mídia anexa). O referido Inquérito Policial 528/2012 foi instaurado para investigar delitos de falsidade ideológica e outros que lhes fossem conexos, em razão de um suposto descompasso entre o patrimônio detido por RONALDO NAPELOSO, então vereador, e o patrimônio por ele informado à Justiça Eleitoral, desde seu ingresso na atividade político-eleitoral. No curso das investigações não somente se constatou que RONALDO possuía efetivamente patrimônio superior ao declarado ao Juízo Eleitoral e ao fisco, valendo-se do registro em nome de pessoas interpostas, mas que havia fortes indícios de que ao menos parte desse patrimônio foi amealhado por meio de desvios de verbas públicas e recebimento de “propina”, em razão de delitos praticados em órgãos do Poder Executivo de Araraquara, sobre os quais o denunciado exercia forte influência. Conforme se verifica dos autos do relatório do IPL 528/2012, anexo a esta denúncia, RONALDO exercia grande influência sobre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Social, o que lhe possibilitou auferir renda ilícita decorrente da “venda” de facilidades a empresários interessados em obter terrenos públicos para instalação de plantas industriais e comerciais, ou, ainda, regularizar suas propriedades. Tais fatos, por não implicarem em violação a bens, serviços ou interesses da União ou outros entes federais, estão sendo apurados no âmbito estadual. Verificou-se, também, sua influência sobre a Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujas atribuições foram posteriormente transferidas à Secretaria de Agricultura<sup>(2)</sup>, nas quais foram praticados os delitos narrados nesta denúncia e, ainda, investigados outros delitos em dezenas de Inquéritos Policiais instaurados. Tais delitos, como se verá abaixo, inseriram-se no contexto de um verdadeiro esquema criminoso, arquitetado pelos ora denunciados, com o propósito de desviar verbas federais repassadas ao Município de Araraquara por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (“PAA”) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (“PNAE”), no período de janeiro de 2010 a 06/08/2013, quando deflagrada a operação, em proveito próprio e alheio. Antes de ingressar na narrativa dos delitos praticados vale fazer breves apontamentos sobre os programas federais acima mencionados, arrolando as principais regras burladas para a prática dos crimes, bem como as verbas federais transferidas ao Município de Araraquara ou pagas diretamente aos produtores. 1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos (“PAA”) O Programa de Aquisição de Alimentos (“PAA”) foi um dos primeiros programas federais voltados à segurança alimentar e nutricional, no contexto da iniciativa “Fome Zero”. No âmbito federal, o órgão gestor era o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário.*

*Além de buscar garantir alimentação adequada a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, visava também estimular a agricultura familiar, destinando verbas para a aquisição direta, isto é sem licitação, de alimentos cultivados por agricultores familiares, que necessariamente estivessem enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e desde que os preços não fossem superiores aos praticados no mercado regional, conforme redação original do art. 19 da Lei 10.696/2003, que criou o programa. Em 2011, a redação do artigo 19 foi alterada pela Lei 12.512/11, a qual relegou às normas infralegais disciplinar as exigências e regras para o fornecimento para o programa. Ainda assim, reiterou os objetivos do PAA como política de incentivo a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda. Bem como, incentivo à criação de cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar. Os fatos investigados deram-se sob a égide das regras estabelecidas em dois Decretos presidenciais, que regulamentaram o disposto no art. 19 da referida Lei 10.696/2003. O art. 5º do Decreto 6.447/2008, vigente até 05/07/2012, estabelecia as modalidades de execução do programa, bem como o limite máximo de compras permitido de cada agricultor familiar. No caso do Município de Araraquara, conforme se extrai dos autos do IPL, notadamente da prestação de contas das verbas do PAA, contida na mídia de fls. 945, a modalidade adotada foi a compra direta da agricultura familiar com doação simultânea a entidades socioassistenciais e à rede pública, voltada à alimentação de pessoas em situação de insegurança alimentar. Nesta modalidade, além do fornecedor ser obrigatoriamente agricultor familiar, as compras não poderiam superar o limite de R\$ 4.500,00 por agricultor familiar ao ano. Sob a égide dessa legislação, os recursos destinados à execução do programa eram transferidos diretamente pelo órgão federal aos entes gestores locais. No caso de Araraquara isto se deu por meio do Convênio 088/2009 (SICONV 705996/2009), celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e a Prefeitura de Araraquara, com vigência entre 15/12/2009 a 30/11/2012. De acordo com informações contidas na prestação de contas, **foi transferido pelo MDS ao Município de Araraquara o montante de R\$ 3.051.586,86 para a execução local do PAA. No total, a execução do PAA no período acima referido contou com R\$ 3.458.716,41, entre verbas federais e verbas próprias do município.** Ainda segundo informações contidas na referida prestação de contas, fornecidas pelo denunciado CÉLIO TEIXEIRA DÓRIA e pelo Prefeito de Araraquara, o programa passou a ser operacionalizado, no âmbito municipal, a partir de janeiro de 2010. Com a edição da referida Lei 12.512/11, posteriormente regulamentada pelo Decreto 7.775/2012, a regulamentação do PAA foi aprimorada. Foram mantidos, no entanto, os limites de aquisição por agricultor familiar, bem como a obrigatoriedade de que a aquisição fosse feita de*

agricultores familiares, ainda que organizados sob a forma de cooperativas ou associações, cujas regras foram então expressamente previstas. A maior novidade na execução do programa, âmbito do Município de Araraquara, decorreu da alteração das formas de controle e pagamento. Isto porque, em vez da celebração de convênio entre o órgão federal e o ente municipal – gestor local do programa – passou-se a celebrar termo de adesão, a partir do qual os gestores locais cadastravam todos os dados de execução e a realização do pagamento era feita diretamente ao produtor por meio do MDS, em conta aberta estritamente para essa finalidade. O termo de adesão de Araraquara foi firmado em 06/12/2012, mas a execução somente se iniciou com a entrega dos produtos, ocorrida em 2013, conforme informações prestadas pelo MDS. A premissa constante, em todos os casos, era a obrigatoriedade da aquisição de alimentos com as verbas do programa fossem realizadas de agricultores familiares. O conceito legal de agricultor familiar pode ser extraído do art. 3º da Lei 11.326/2006: Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011) IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. §1º. O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais. Além disto, o enquadramento como agricultor familiar deveria ser comprovado por meio da declaração de aptidão ao PRONAF (“DAP”). Segundo a legislação regulamentadora – notadamente a Portaria MDA nº 17, de 23 de março de 2010, vigente à época dos fatos – a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP - é o instrumento que identifica os agricultores familiares e/ou suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas, aptos a realizarem operações de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. Segundo a referida Portaria MDA 17/2010 são características da DAP: Art. 3º A DAP apresenta as seguintes características: I - Pessoas Físicas. a) Unicidade - cada unidade familiar deve ter apenas uma única DAP principal válida; b) Dupla Titularidade - A partir da união estável, a DAP deve obrigatoriamente identificar o casal responsável pelo sustento da unidade familiar, marido e companheira ou esposa e companheiro; c) Validade - seis anos, a contar da data de sua emissão; d) Origem - vinculada ao município utilizado para residência permanente do agricultor familiar; II - Pessoas Jurídicas a) Unicidade - cada forma associativa de agricultores familiares deve ter apenas uma única DAP especial válida; b) Validade - válidas por um ano ou até que a variação do número de associados supere 10% (dez por cento) do número de associados considerados quando da emissão da respectiva Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, o que ocorrer primeiro. §1º As instituições autorizadas a emitirem DAP não podem cobrar quaisquer custas pela sua emissão ou condicionar seu fornecimento a qualquer exigência de reciprocidade, vínculo ou filiação, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais. §2º A unidade familiar, para os fins de que trata esta Portaria, compreende o conjunto da família nuclear (marido ou companheiro, esposa ou companheira, e filhos) e eventuais agregados (as) que explorem o mesmo estabelecimento rural sob as mais variadas condições de posse, sob gestão estritamente da família, incluídos os casos em que o estabelecimento seja explorado por indivíduo sem família. Ou seja, cada grupo familiar poderia ter apenas uma DAP válida, sendo, assim, vedada a emissão de uma DAP autônoma a mais de um mesmo de uma mesma família produtora. Portanto, como destacado pelo Exmo. Delegado de Polícia Federal, no relatório do IPL 463/2013, resumidamente “o agricultor familiar, ou empreendedor familiar rural, é aquele que reúne, **simultaneamente**, as seguintes características: 1) pequena porção de terras; 2) exploração direta, com apoio da família; 3) dependência econômica, ainda que parcial, do empreendimento; 4) gestor do próprio negócio”. Outra peculiaridade do PAA refere-se à obrigatoriedade da aquisição de alimentos diretamente do agricultor familiar com dispensa de licitação, embora da redação dos dispositivos legais transpareça tratar-se de mera faculdade. Na verdade, conforme informações prestadas a esta Procuradoria da República pelo MDS, por meio do Ofício nº. 24/2015-GABIN/SESAN/MDS, somente seria possível a compra direta, ou, então, a devolução do valor não utilizado no cumprimento do objeto do Convênio. De fato, como as verbas somente poderiam ser utilizadas na forma especificada pela legislação, compra de agricultor familiar ou associação/cooperativa de agricultores familiares e somente até o limite estabelecido, ou se realizava a compra direta nas condições previstas ou não se cumpria o objetivo do programa, sendo incabível a realização de licitação. **1.2. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (“PNAE”).** Segundo informações contidas no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (“PNAE”) foi instituído em 1955 e “contribuiu para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional”<sup>(3)</sup>. Atualmente o programa é disciplinado pela Lei 11.947/2009 e se destina a apoiar a alimentação escolar na rede básica. Diferentemente do PAA, os recursos financeiros, destinados ao PNAE pela União, são transferidos diretamente aos municípios em parcelas. Trata-se, pois, de repasse automático de fundos, operacionalizado por meio do FNDE, vinculado ao Ministério da Educação. Contudo, as verbas repassadas aos municípios são fiscalizadas pelo FNDE, nos termos do art. 8º, §3º, da referida Lei 11.947/2009. Tal qual o PAA, o PNAE visa estimular e promover a agricultura familiar, além de garantir alimentação escolar adequada aos estudantes beneficiados. Nesse afã, o art. 14 da referida Lei 11.947/2009 estabelece que 30% das verbas do PNAE deverão ser utilizadas para aquisição direta de gêneros da agricultura familiar. A licitação para a aquisição dos produtos agropecuários, embora obrigatória a princípio, pode ser dispensada a licitação desde que “os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”, nos termos do §1º do citado art. 14 da Lei 11.947/2009. Como formalidade necessária à dispensa de licitação, as normas do programa exigem a realização de uma “Chamada Pública”, na qual os produtores familiares ou associações de produtores familiares interessados devem se

cadastrar, demonstrando que preenchem todos os requisitos e estão aptos a fornecer os produtos que serão adquiridos para a merenda escolar. Também semelhante ao PAA é a limitação imposta para aquisição de mercadorias de cada produtor familiar ou associação de produtores. Pela redação original do art. 24 da Resolução FNDE 38/2009 o limite para aquisição anual era de R\$ 9.000,00 por agricultor familiar. Posteriormente esse limite foi aumentado para R\$ 20.000,00 pela Resolução FNDE 25/2012. Essa norma foi revogada pela Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho 2013, a qual manteve o limite se R\$ 20.000,00 por agricultor familiar. **Nos casos de agrupamentos de agricultores familiares o teto é calculado multiplicando-se aquele valor pelo número de agricultores familiares associados às cooperativas ou associações.** Em comum com o PAA também é a definição de agricultor familiar, beneficiário das normas, no tocante ao incentivo à agricultura familiar, bem como à obrigatoriedade dos vendedores possuírem a DAP. Não preenchidas toda essas condições a aquisição direta será ilegal, devendo obrigatoriamente ser realizado procedimento licitatório.

**1.3. Síntese do esquema criminoso arquitetado pelos denunciados e instalado na Secretaria de Agricultura.** Conforme consta das inclusas investigações, o órgão local, gestor dos programas federais acima mencionados, inicialmente foi a Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sucedida pela Secretaria de Agricultura de Araraquara, após sua criação pela Lei municipal 7.257, de 24 de maio de 2010. Segundo se apurou, a partir do ano de 2009 começou-se a estruturar um verdadeiro esquema criminoso nos referidos órgãos, com a indicação pelo denunciado RONALDO NAPELOSO, em razão de sua vasta influência política, dos denunciados CÉLIO DÓRIA, CRISTIANO RUMAQUELI e HELIO AZEVEDO para ocuparem cargos em comissão nos referidos órgãos municipais. Por fim, o próprio denunciado RONALDO NAPELOSO assumiu, no ano de 2011 a março de 2012, as atribuições de Secretário Municipal da Agricultura. Com o propósito de aprofundar as investigações realizadas no já mencionado IPL 528/2012, a Exma. Autoridade Policial instaurou o IPL 463/2013, inicialmente destinado a para apurar exclusivamente as condutas dos agentes públicos, ora denunciados, bem como dezenas de outros inquéritos policiais, destinados a apurar as condutas dos fornecedores de mercadorias para a Secretaria da Agricultura(4). Em rápida síntese, sob o domínio dos agentes públicos ora denunciados, houve um notável aumento do número de agricultores familiares cadastrados como fornecedores de produtos agrícolas e, portanto, aptos a atender aos referidos programas federais. Tal situação, embora pudesse parecer salutar, sob a perspectiva de alguém alheio ao esquema, revelou-se muito pernicioso, pois se tratou justamente de uma das formas adotadas pelos agentes públicos para burlar as regras do PAA e do PNAE, desvirtuando seus objetivos pretendidos e permitindo o desvio das verbas federais em proveito próprio e alheio (*modus operandi*). Na realidade, não obstante o grande número de produtores cadastrados, poucos eram os que efetivamente podiam fornecer à Prefeitura de Araraquara, uma vez que universo de mais de 400 agricultores familiares cadastrados, cerca de apenas 40 eram admitidos pelos agentes públicos como fornecedores, conforme se constatou ao longo das investigações. Ocorre que, como as normas limitavam a quantidade de vendas que poderiam ser feitas por fornecedor e este controle era feito com base nas DAPs individuais, necessárias para a concretização da venda direta, a forma arquitetada para burlar tais limitações era a utilização, por tais fornecedores, de DAPs e de notas fiscais alheias para escoarem seus próprios produtos. Assim, aos olhos do Poder Público – salvo os agentes públicos denunciados – as aquisições diretas eram realizadas de agricultores familiares e em quantidade compatível com os limites legais. Na realidade, em alguns casos, os produtos sequer eram cultivados pelo fornecedor, mas adquiridos no comércio local ou em locais como o CEASA, para serem posteriormente revendidos à Prefeitura de Araraquara. Essa forma de venda, totalmente contrária aos objetivos dos programas, foi adotada, por exemplo, pela Associação dos Produtores Rurais de Araraquara, Rincão e Região (“ASSPRAR”), admitida pelos agentes públicos para fornecimento de alimentos adquiridos com verbas do PNAE. Em parte dos casos apurados, verificou-se que a própria obtenção das DAPs era realizada de forma fraudulenta. Isto se dava pela concessão de DAP a indivíduos que não eram agricultores familiares. Ou, ainda, pela concessão de uma DAP autônoma a mais de um membro da mesma “unidade familiar de produção rural - UFPR”, situação em que isto era vedado, conforme demonstrado no “item 1.1.”. Em outros casos, as DAPs utilizadas eram provenientes de verdadeiros agricultores familiares, que se viam premiados a fornecer seus produtos por intermédio dos indivíduos conluídos com os agentes públicos, sob pena de serem completamente alijados das vendas ao Poder Público municipal, conforme se demonstrará abaixo, ao se narrar o delito de formação de quadrilha. Ou, ainda, acabavam por emprestar a DAP em razão de amizade ou pagamento. Em suma, o esquema criminoso arquitetado buscava atender a dois objetivos: (i) permitir a indivíduos, que não se enquadravam no conceito de agricultor familiar, realizassem vendas diretas ao Poder Público; (ii) permitir que efetivos agricultores familiares vendessem acima da cota imposta pela lei. Na verdade, constatou-se que sempre se buscava permitir que os fornecedores efetivos<sup>(5)</sup> vendessem quantidades muito superiores ao que seria de rigor permitido pelos referidos programas. Grosseiramente uma representação gráfica do esquema criminoso, descortinado nas investigações, seria a seguinte: **[FIGURA ILUSTRATIVA]** Na qual os agentes públicos são os ora denunciados RONALDO NAPELOSO, CÉLIO TEIXEIRA DÓRIA, HELIO APARECIDO DE AZEVEDO E CRISTIANO RUMAQUELI. Os líderes, **ou tomadores de notas**, são os fornecedores escolhidos pelos agentes públicos para concentrar, de fato, as vendas realizadas para o Poder Público municipal. Como visto, os líderes criavam e/ou tomavam emprestadas as DAPs e o talonário de notas fiscais de terceiros para viabilizar esquema criminoso. Os colaboradores, **ou emprestadores de notas**, são os titulares das DAPs utilizadas e emprestadores de notas fiscais e recibos de produtores rurais, sem a participação dos quais o esquema não teria sido montado. Ou, pelo menos, não desta maneira. Em razão do elevado número de indivíduos envolvidos, a autoridade policial entendeu por bem fracionar as investigações. O IPL 463/2013 foi instaurado, originariamente, para apurar apenas as condutas dos agentes públicos. Para apurar as condutas de cada um dos líderes, e de seus respectivos colaboradores, foi instaurado um inquérito policial em apartado, cujas investigações tramitaram paralelamente ao IPL 463/2013. Os elementos de prova colhidos no curso das investigações, sobretudo as interceptações telefônicas realizadas no bojo do IPL 528/2012 e das buscas e apreensões, todas autorizadas pelo Juízo da 13ª Zona Eleitoral (anexos), demonstram que houve a formação de uma verdadeira rede criminosa, tendo como epicentro o grupo formado pelos agentes públicos. O que se verifica, no entanto, é que, embora as condutas

criminosas de cada líder, e de seus colaboradores, estejam indissociavelmente ligadas às condutas dos agentes públicos, quanto aos delitos praticados no Município de Araraquara, são elas relativamente independentes entre si. Melhor dizendo, é como se cada grupo criminoso formado por um líder ou alguns líderes fosse uma célula criminosa autônoma, que se liga ao núcleo formado pelos agentes públicos, mas que não está ligada às demais células criminosas, formadas por outros líderes e seus respectivos colaboradores. Esta denúncia tem como foco os delitos praticados por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, vulgo “Toninho”, um dos líderes dos “tomadores de notas” do esquema criminoso descortinado, em conluio com os mencionados agentes públicos e valendo-se para isto da cooperação material de agricultores que lhe emprestavam seu talonário de notas fiscais de produtor rural, a fim de viabilizar as fraudes perpetradas.

**2. DELITOS EM ESPÉCIE 2.1. Descrição da organização criminosa (quadrilha) formada pelos agentes públicos.** RONALDO NAPELOSO, CÉLIO TEIXEIRA DÓRIA, HÉLIO APARECIDO DE AZEVEDO e CRISTIANO RUMAQUELI já foram denunciados e respondem pelo crime tipificado no art. 288 do Código Penal, com redação vigente à época, nos autos da ação penal nº. 0015179-68.2013.4.03.6120, razão pela qual não se fará nova imputação por este delito, sob pena de incidir em bis in idem. Todavia, é imprescindível reproduzir nesta ação a descrição da verdadeira organização criminosa (quadrilha) montada pelos agentes públicos e que possibilitou a prática de delitos de estelionato e de corrupção passiva, os quais implicaram na malversação das verbas e desvirtuamento dos programas federais “Programa de Aquisição de Alimentos” e “Programa Nacional de Alimentação Escolar”. Conforme se apurou, RONALDO ingressou na “vida pública” como vereador do Município de Araraquara, no ano 1996, sendo sucessivamente reeleito. No curso de sua vida pública logrou obter grande relevância política no cenário local, tendo participação de relevo em campanhas de renomados políticos oriundos da região de Araraquara, conforme destacado pela Exma. Autoridade Policial nos relatórios dos Inquéritos Policiais 528/2012 e 463/2013 (em anexo). Com o início de nova gestão municipal, no ano de 2009, RONALDO NAPELOSO, valendo-se de seu prestígio político, logrou obter a nomeação de seus assessores de confiança para o exercício de cargos em comissão no Executivo municipal. Mais precisamente, no caso concreto, logrou introduzir CÉLIO como coordenador da Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no ano de 2009. Posteriormente, as atribuições de tal “Coordenadoria” foram transferidas para a recém-criada Secretaria de Agricultura, tendo CÉLIO assumido o primeiro cargo de Secretário da Agricultura do Município, conforme se infere dos documentos contidos nos apensos do Inquérito 463/2013. Segundo os depoimentos prestados, no ano de 2010, também foi nomeado para exercício de cargo em comissão na Secretaria de Agricultura o denunciado CRISTIANO RUMAQUELI, passando a atuar diretamente na execução dos mencionados programas federais. É possível verificar que após a criação da Secretaria de Agricultura, CRISTIANO passou a desempenhar a função de coordenador executivo da agricultura e agroindústria. Em janeiro de 2011, o próprio RONALDO licenciou-se do cargo de vereador para assumir o cargo de Secretário da Agricultura em Araraquara, função na qual permaneceu até março de 2012. Neste período, CÉLIO, subalterno ao denunciado RONALDO, voltou a exercer a função de coordenador, agora já na Secretaria de Agricultura de Araraquara, reassumindo o posto de Secretário após o desligamento de RONALDO em março de 2012. Também no início do ano de 2011, o denunciado HELIO ingressou na Secretaria de Agricultura, nomeado por indicação de RONALDO ao cargo de coordenador de segurança alimentar, conforme esclareceu no depoimento prestado perante a autoridade policial (fls. 1405 e ss. do IPL 463/2013). A forte proximidade entre os denunciados, que garantiu a estabilidade dos propósitos criminosos, e a ascendência do denunciado RONALDO sobre os demais foi apurada no curso das investigações. Documentos apreendidos nas buscas e apreensões encetadas a partir do IPL 528/2012, notadamente a planilha 57834, apreendida na Câmara Municipal de Araraquara e intitulada “Relação de ‘Assessores’ (linha de frente)”, contém os nomes dos demais denunciados CÉLIO, HÉLIO e CRISTIANO como “assessores” do denunciado RONALDO, alocados na Secretaria de Agricultura. Vale mencionar que os próprios denunciados CRISTIANO e HELIO confessaram que seu ingresso na Secretaria de Agricultura se deu por força de indicação política do denunciado RONALDO NAPELOSO e que ambos o conheciam de longa data, trabalhando para ele como assessores. CÉLIO também confessa ter ingressado no serviço público por influência direta de RONALDO, a quem teria pedido ajuda, por razões de dificuldade econômica. Apurou-se, ainda, que CÉLIO, HÉLIO e CRISTIANO alugavam conjuntamente uma casa na represa do “Broa”, no município de Itirapina/SP, onde passavam seus finais de semana. Outro exemplo simbólico da ligação entre os agentes era a própria terminologia utilizada para se referirem uns aos outros, conforme captado nas interceptações telefônicas. CRISTIANO, por exemplo, chamava NAPELOSO de tio. Já HELIO chamava-os de “primos” e vice-versa. As relações travadas entre os denunciados agentes públicos não se restringiam, no entanto, a relações de amizade ou trabalho, mas, sim, tratava-se de verdadeiro conluio criminoso, constituindo-se em quadrilha organizada para a prática de diversos delitos de estelionato, destinados a desviar verbas e produtos do programa PAA e PNAE em benefício de fornecedores escolhidos, corrupção passiva, decorrente da solicitação e/ou recebimento de vantagem indevida pelos agentes públicos. Aliás, as conversas travadas entre os próprios agentes públicos, quando as investigações tornaram-se públicas (pouco antes da deflagração da operação), deixam muito claro a evidente ligação criminosa existente entre eles. Como já destacado, a partir do “aparelhamento” dos órgãos municipais pelos denunciados, houve uma radical alteração na gestão dos referidos programas federais. Em pouquíssimo tempo, no período dos fatos, houve um substancial incremento do número de agricultores familiares cadastrados para fornecerem ao Município de Araraquara. O número total passou de cerca de 200 agricultores, conforme depoimento prestado pelas testemunhas Luciano Roberto Fagnani e José Tiago, para cerca de 431 agricultores familiares, conforme informações da prestação de contas do Convênio 088/2009-SESAN feitas pela Prefeitura (mídia anexa). Vale dizer que tal quantidade superou em 130% o plano de trabalho previsto para a execução do referido convênio, conforme dados da mesma prestação de contas. Trata-se de grande contraste com o número de agricultores atualmente cadastrados como fornecedores na Secretaria de Agricultura de Araraquara. Após a deflagração da operação Schistosoma, os cadastrados são cerca de 70 produtores, conforme depoimentos do servidor municipal José Tiago (depoimento em mídia). O mesmo se diga em relação à quantidade de entidades beneficiárias do PAA cadastradas, que superou o planejamento original em 124%, conforme os dados da prestação de contas. Tal acréscimo dos agricultores cadastrados, longe de revelar uma situação positiva, na verdade tratou-se da forma encontrada pelos denunciados

para burlarem as regras dos referidos programas federais, consubstanciadas na obrigação da aquisição ser feita de produtor familiar e até determinado limite. Na prática não houve uma democratização do acesso ao fornecimento de produtos da agricultura familiar ao Poder Público, seja pelas aquisições realizadas por meio do PAA, seja pelas decorrentes das verbas do PNAE. Diversos relatos dão conta de que os denunciados, agentes públicos, na verdade impunham barreiras ao fornecimento de produtos por aqueles que não se encontravam inseridos em seu esquema criminoso. Nesse sentido destaque-se o depoimento prestado por Angelina Retamero Leo (fls. 03/04 do IPL 463/2013), no qual destaca que não conseguiu fornecer diretamente para a Prefeitura em relação à merenda escolar (PNAE), mas somente para o PAA. Informou, ainda, que para fornecer produtos para a merenda teve de vendê-los para a ASSPRAR, presidida por ELISA RAPATÃO, que depois os revendia para a Prefeitura. Depoimento semelhante foi prestado por Fátima Dias Bueno, às fls. 366-367 do IPL 463/2013, relatando as dificuldades em fornecer para a Prefeitura de Araraquara, bem como a prática comum pelos denunciados de preencher as notas fiscais com produtos distintos dos efetivamente fornecidos. Segundo informou, requereu e realizou reunião com o Prefeito para relatar as barreiras que vinham sendo impostas pelo denunciado CRISTIANO para o fornecimento dos produtos, que buscava privilegiar o “grupo de ELISA” (a ASSPRAR, na verdade). Segundo informou, o Prefeito teria lhe dito para formalizar uma reclamação. Porém, ao término da reunião, foi interpelada pelo denunciado CÉLIO que lhe disse para não dizer “reclamação” ao Prefeito, mas “probleminha”. E que os problemas deveriam ser discutidos com ele e não com o Prefeito. Por fim, pressionou-a a não formalizar a reclamação sob pena de ter o programa interrompido. O depoimento de Gilson de Aguiar Martins, contido às fls. 437 do IPL 463/2013, também dá conta de que os denunciados HELIO e CRISTIANO informavam que a Prefeitura não estava comprando produtos e que ele deveria se associar a alguma entidade para aumentar suas vendas. Na verdade, a explosão do número de produtores cadastrados deveu-se, conforme apurado, à obtenção fraudulenta de inúmeras DAPs, concedidas a indivíduos que não eram agricultores familiares ou que não poderiam figurar como agricultores familiares autônomos, uma vez que já possuíam outro membro da família cadastrado. Tais DAPs e o talonário de notas fiscais respectivo eram posteriormente emprestadas aos fornecedores (líderes ou tomadores de notas), admitidos no esquema pelos referidos agentes públicos. Assim, aqueles poderiam fornecer de forma direta e sem licitação para a Prefeitura de Araraquara nos programas PAA e PNAE, seja burlando o fato de não serem efetivos agricultores familiares, seja burlando a cota de aquisição imposta por aqueles programas. Documentos apreendidos pela equipe “ALFA 10”, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão na Secretaria de Agricultura de Araraquara (fls. 627 do IPL 528/2012), comprovam com clareza a ciência pelos agentes públicos de que muitas das DAPs eram forjadas e/ou utilizadas por outros agricultores. Pedese vênia para transcrever, aqui, o trecho do relatório final do caso, onde a Exma. Autoridade Policial resume o apurado: “A simples descrição de alguns dos documentos localizados na Secretaria de Agricultura, e insertos no APENSO XIV, não deixa dúvidas do ora afirmado. 1) Fls. 1785/1788 – Volume VI: Relação em duas laudas, contendo quatro colunas (PRODUTOR, “PROVIDÊNCIA”, RESPONSÁVEL e CONTATO) A coluna “providência” foi nominada pelo signatário. Relaciona produtores familiares (fictos ou de fato) aos responsáveis. Esse documento é similar a um encontrado no estabelecimento comercial situado na Av. Paraná, 16, em poder de Cristiano Rumaqueli. É possível verificar qual o grupo de agricultores controlados por cada um dos reais fornecedores (a exemplo de GUEIA, FLEXA, ELISA, BANACA, SERGIO, SANITÁ...). Esse foi um dos elementos utilizados para a identificação dos diversos tomadores de notas, e os respectivos emprestadores. 2) Fls. 1805 – Volume VI: Folha de sulfite, contendo os dados da pessoa jurídica A. L. MENDES ME (PREÇO ÚNICO). Contém os telefones 3322.6286 e 9776.2335. Em manuscrito o preço de batata e cebola. O documento dá conta de que os próprios gestores do programa se encarregavam das compras no comércio local. Não há que se apontar que seria a busca pro preço referência, eis que tal tabela deve ser construída sobre preço admitidos pela CONAB. 3) Fls. 1820 – Volume VI: Folha de sulfite, onde apontada a data 17/06/2013 e a expressão TALÕES LIBERADOS. À frente de cada nome há referência ao real usuário do talão. Assim: FLEXA: AGNALDO ALVES, MARCELO OYAFUSO, MARIA CA COSTA VIEIRA, MARIA CARMELITA FREITAS, MARIA JOSE SILVA, MARIA DE LOURDES F ANDRADE. TINO: APARECIDA DE JESUS VALDECIR: LUIS PEREIRA. 4) Fls. 1823, Volume VI. Folha sulfite com o nome TINO 3 talões: ALDEMIR MATURO, ANTONIO ALVES DA SILVA e RUTH BARBOSA 23/7/2013. O documento deixa evidenciado o uso dos talões em favor de TINO. Com exceção de ANTONIO ALVES, os dois outros foram indiciados nos autos 134/2014. 5) Fls. 1944/2007 – Volume VI DIVERSOS RETORNOS PROCESSADOS DO BANCO DO BRASIL. Pagamento feito a fornecedores. O Usuário é TIAGO. Ressaltamos esse documento para explicitar sua área de atuação. 6) Fls. 2129/2160, Volume VI. Ofício 75/2013, datado de 14 de junho de 2013, onde afirmado que os produtos foram destinados ao Corpo de Bombeiros. - Indicação de que foram adquiridos dos produtores: DELCIO BARBATO e MARCELO OYAFUSO. Os “pedidos” contém assinatura de MELKIS ZEDEKI LORETO. Produtos hortifrutí. No alto, está anotado: FLECHA 8173.6890 DELCIO BARBATO foi indiciado como emprestador de talonário para ROBERTO MATHEUS (FLECHA), nos autos do IPL 459/2013. 7) Volume XIII. Contém o que antes fora encontrado em um BALDE TRANSPARENTE. Ali estavam depositados carimbos dos agricultores: - ELISA RAPATÃO - REGINA CELIA BRAZ E OUTRA - TIAGO DA SILVA PINTO (há manuscrito: MARIA JOSE DA SILVA) - RUTH BARBOSA - CREUZA NUNES FERREIRA ALVES - CARMELINDA DOS SANTOS CONSTANTINO - ARNALDO DE SANTANA (só CNPJ) - BENEDITO HANTES E SOLANGE MONTEIRO ROCHA HANTES - GUSTAVO CASTILHO - GERALDO ANTONIO PIO (CNPJ) - DELCIO BARBATO - VALTERDO GEVESIER (CNPJ) - APARECIDO CORTEZ (CNPJ) - APARECIDO DE JESUS MARQUES - VIRGILINA CORREIA DE LACERDA - MARIA CARMELITA DE FREITAS BAPTISTA E OUTRA - EFIGÊNICA V OLIVEIRA - ROSIMARY CLEMENTE DAS NESVES - APARECIDA DE LOURDES ANGOTTI DA SILVA - MARIA DE LOURDES FERREIRA ANDRADE - APARECIDA DE LOURDES ANGOTTI DA SILVA Junto com a caia do item 01, foi encontrado outro carimbo, com o nome AGUINALDO PAULINO DA SILVA. “ (fls. 1667 do IPL 463/2013). Vale apenas fazer um esclarecimento no sentido de que os referidos carimbos encontram-se atualmente acautelados fisicamente nos autos do apenso XIV, Vol. XII, do IPL 463/13, anexados à ação penal n°. 0015179-68.2013.4.03.6120. No volume X do apenso XIV é ainda possível verificar diversas planilhas contendo os saldos já executados do PAA e os valores que deveriam ser pagos, contendo anotações manuscritas dos reais fornecedores – quais sejam os líderes ou tomadores de notas – à frente dos nomes dos

emprestadores das DAPs. As planilhas de índices 29472, 29821 e 21399, apreendidas, nos computadores dos investigados, por força da deflagração da “Operação Schistosoma” (contidas na mídia anexa ao relatório final), reforçam o contido nesses documentos. Verifica-se que, ao menos desde o ano de 2010, tais planilhas continham a relação dos titulares das DAPs, seguidas, quando o caso, do nome dos verdadeiros fornecedores para a Prefeitura. Os áudios interceptados com autorização do Juízo da 13ª Zona Eleitoral no curso das investigações conduzidas no IPL 528/2012 também comprovam esse proceder fraudulento adotado pelos agentes públicos e pelos fornecedores (cautelar de interceptação telefônica em anexo). Nesse sentido, por exemplo, o Índice nº. 30768979, relativa a conversa travada entre o HELIO e VANDERLEI TINO: **Índice: 30768979 Operação: SCHISTOSOMA Nome do Alvo: HELIO Fone do Alvo: 1697337374 Localização do Alvo: Fone de Contato: 1697564011 Localização do Contato: Data: 16/07/2013 Horário: 08:24:40** Transcrição: TINO: alô oi Helio HELIO: ou Tino TINO: bom HELIO: bom TINO: e aquele negócio lá você acha que vai funcionar ou não HELIO: que negócio ? TINO: do recibo de trazer para assinar HELIO: é vai ter que trazer no outro dia viu Tino ... TINO: ahah? HELIO: vai ter que trazer no outro dia TINO: o que ? HELIO: a pessoa TINO: vai ter que trazer a pessoa mesmo HELIO: tem que trazer a pessoa mesmo, houve um comunicado de Brasília, aqui que sexta feira ou ontem que eles vão estar fiscalizando entendeu TINO: hummm HELIO: então se chegar vir aqui ... mandou criar 300 (...) que são 300 DAP né TINO: hummm HELIO: já veio a orientação vocês criam 300 DAP e já deixa a vida de cada produtor separado pra nós TINO: hummm HELIO: então vão chegar aí abrir o arquivo catar a pastinha e ver ... então é fiscalização então se a gente arriscar aí vai perder o programa ... então (...) assinando no mesmo dia e trazendo aí você tem que falar com o Celio cara porque não é para sair daqui esse documento ... agora você acerta com o Celio lá ... de repente o Celio libera pra você TINO: huummm HELIO: mas é um precedente saiu um papel daqui (...) TINO: então porque (...) pegar 5 horas da tarde certo HELIO: haa TINO: no outro dia a noite você pega a assinatura (...) HELIO: é vamos ver vamos conversar .... conversa aí ... você no caso tem mais responsabilidade pode até conversar e ver no que faz nesse sentido TINO: ahaha HELIO: mais a o efeito de fiscalização ... mas nesse sentido você pegar de tarde e trazer cedo ... acho pode ser feito né ... dá pra pensar TINO: certo HELIO: o que abriu aqui é assim ... o pessoal entrega na quarta feira (...) o pessoal vai ficar a manhã inteira então deixou para trazer na quinta vai ... se aparecer alguém aqui fala ... não a pessoa esta ocupada, fazendo comida pro marido, levou o filho na escola (...) TINO: por exemplo (...) estava falando que tem um rapaz, que estava doente esta de cama e não tem como ele assinar também HELIO: então o que pode trazer Tino ... o que foi liberado aqui tem uma procuração que você faz no cartório que ela vale em todo o território nacional ... ela vale em todo o território nacional TINO: haaa HELIO: então a um caso aqui que tem uma procuração dessa TINO: certo HELIO: não é procuração feita aqui por nós que não tem validade ... TINO: certo HELIO: você tem que ir no cartório ... levar a pessoa ... se a DAP tiver duas pessoas as duas pessoas que vai no cartório TINO: huuuu HELIO: você vai fazer vai registrar acho que vai ficar 160 reais o custo ... TINO: huummm HELIO: aí toda a entrega você tras uma copia da procuração anexa no recibo .. daí você pode assinar TINO: huummm HELIO: só que você vai gastar né TINO: então mas é o que eu to falando essa pessoa esta de cama nunca (...) não tem jeito ... HELIO: então é uma excessão ... então você pode pega aqui de tarde 3 horas da tarde 4 horas leva e tras no outro dia cedo TINO: huummm é uma excessão (...) entende isso né HELIO: é ... existe regra mas tem algumas tem excessão (...) pra fazer a procuração não pode ... você fica responsavel ... você pega leva de tarde e tras cedo ... é lógico isso tem que trazer TINO: huummm certo HELIO: o pessoal seu aqui que entregou na semana passada como é que tá (...) TINO: não não assinou ainda HELIO: então precisa assinar porque vai sair uma lista aqui amanhã e não entrega quem não trouxe o talão e assinar TINO: huummm HELIO: então era bom você passar por aqui e falar com o Celio vê o que (...) TINO: porque o meu é 4 entendeu ... não tem como você juntar 4 de uma vez, entendeu HELIO: é não é 4 ... você podia virar né... daí toda semana você traria um né TINO: huummm ... não é assim por causa daquelas notas passadas entendeu HELIO: a você tem 4 aqui TINO: é HELIO: então é bom você vir aqui ... tras os talão ... você já trouxe o talão né TINO: é eu já tive o talão do coiso né ... da Vera né HELIO: então tras os talões que esta pendente ... conversa com o Celio ... pega e vai lá leva assim e tras de volta porque amanhã eles vão emitir uma lista aqui de quem esta com pendencia de assinar e trazer talão ... não vai entregar ... TINO: huummm HELIO: é para não comprar ... então a gente ta avisando a turma ... vem hoje aqui e tras os talões que você sabe que falta vê lá com o Celio da sua dificuldade do povo vir ... leva de tarde e amanhã cedo você vem e tras isso aqui TINO: huummm ... e o PA vai ser amanhã ou na quinta HELIO: devido a esses problemas que teve não vai ter PA TINO: nossa HELIO: é ... devido a esse problema não vai ter PA TINO: só na semana quivem? HELIO: só dia 24 vai entregar PA dia 24 só ... porque eles não conseguiram lançar Tino a entrega de quarta virou um rolo aqui cara ... não conseguiram lançar porque falta talão de nota, falta nota travou o sistema porque foram fazendo sem numero de nota sabe TINO: huummm HELIO: então virou um pau danado... então esta parado ... não compra nada porque não tem jeito trabalhar e avisa a turma ... tras talão e tras recibo assinado TINO: huummm HELIO: então vamos fazer isso passa aqui tras os talão que falta e a gente conversar com o Celio leva os recibo assina e amanhã a gente faz o pedido TINO: tá feito HELIO: tá bom TINO: tá bom HELIO: então tá bom Tino despedem-se Semelhante teor é a conversa travada entre HELIO e SÉRGIO TREVIZANI: **Índice: 30845052 Operação: SCHISTOSOMA Nome do Alvo: HELIO Fone do Alvo: 1697337374 Localização do Alvo: Fone de Contato: 1633856334 Localização do Contato: Data: 30/07/2013 Horário: 13:16:14** Transcrição: Inicialmente, conversam sobre as mudanças na prefeitura. S. Amanhã eu vou entregar o tomate aí e levo o talão de notas. **Vai indo dois fazer nota hoje aí com meu cunhado e amanhã vou levar outro H. Tá. Aí eu acho que o CELIO.. ele falou hoje pra mim que estão fazendo prestação de contas em Brasília ... mandando documentação lá, porque ha... parece que tá liberando pra pagamento, acho que duzentos e setenta e dois mil S.** Ah é. H. Todas essas notas que vocês assinaram aí, vai tá pagando S. Ah, então tá bom. H. Vai dar uma aliviada na turma. Despedidas. O áudio “Índice 30876862”, também entre HELIO e SÉRGIO revela que este se trata, na verdade, de um grande fornecedor de tomates, pois entregava grandes quantidades de tomates e com frequência para a Secretaria de Agricultura de Araraquara: **Índice: 30876862 Operação: SCHISTOSOMA Nome do Alvo: HELIO Fone do Alvo: 1697337374 Localização do Alvo: Fone de Contato: Localização do Contato: Data: 05/08/2013 Horário: 10:42:40** Transcrição: S: Alô. H: Bom dia... Bom dia doutor Sérgio. S: Tá bom fio? H: Beleza e ocê? S: Ó deram o cheque procê aí? H: Deu, tá chique S: Quarta

feira tó lá hein. H: Sérgio não vai ter PA S: Nossa e eu que estou com os tomates tudo catado H: Não vai ter PA, resolveu agora de manhã S: Por que hein? H: Porque os recibos, os produtos que entregou quarta feira S: Hã H: Não conseguiu fazer os recibos de saída para as entidades... Não consegue documentar os que eles levaram e aí o sistema não permite que faça nova compra S: Nossa e agora com esses tomates hein? H: É cara problema... o pessoal tá ligando aí, na sexta feira o pessoal ligou e eu pedi para ligar hoje, né? S: Hã H: Pra ver se ia salvar a pele... mas a orde é que não, não consegue emitir nova compra se não der saída no que entrou S: Nossa. H: Sistema de Brasília parado... entendeu. S: Agora fudeu hein H: Mas o que você paniu aí? S: Hã H: Mas o que você paniu aí? S: Umás cinquenta caixas catada, velho (inteligível) H: É, bravo... Dá uma ligada, dá uma ligada, hã S: E agora hein, H: PA aqui (inteligível) não consegue dar, dar, dar entrada em nova compra, se não der saída no recibo das entidades. S: Será que até quarta feira não compra? H: É tá parado desde de quarta feira... quinta feira parou, sexta feira não fez nada, hoje de manhã já tão lá parado, não volta, o problema não volta, não lançou nenhum recibo S: Nossa senhora (inteligível) H: Dá uma ligadinha de tarde pra nós quem sabe consegue... S: Não dá pra ajeitar nem que for na merenda (inteligível)? H: A merenda já foi né... merenda pegou ontem S: Nossa... H: Pegou ontem já. S: E se por na camara fria não estraga né Hélio? H: Pro dia quatorze? S: Não estraga viu... tomate aguenta dez dias H: Então, é dez dias né... exatamente dez dias... dá uma ligada de tarde vamos ver o que faz S: Viu, aí qualquer coisa eu levo aí, depois poe o recibo pra frente H: Então, mas dá uma ligada S: Só pra não peder H: É porque tem isso aí que foi falado aqui, porque houve aí uma semana atrás que a gente andou recebendo uns produtos aí e entregando sem fazer a nota... e agora as entidades esqueceu de receber S: Nossa H: Estam estranhando o volume no recibo entendeu? Eles esqueceram que receberam sem nota. Então pra não, não continuar o problema, segurar pra não recebem nem pra fazer recibo depois... Vão matar o problema, eu falei então tá bom, vai acontecer de caso de gente que, que, que dá pane e liga que nem o seu caso que já paniu tomate e ligou. S: Caraio né veio, aí eu já entreguei cinquenta caixa de tomate H: Não tem onde por? S: Ah não tem né. H: Dá uma ligadinha de tarde pra mim, nós ve o que faz, quem sabe a coisa clareia lá S: Então será que nós (inteligível) vai aí, depois nós faz a nota, no dia H: Não, não, não tá podendo... não tá podendo a orde é essa aí, acabei de falar com você, a gente andou pegando produto aí sem fazer recibo e prá fazer depois, na hora que liberou nós fizemos, hoje a entidade está embasando para assinar o recibo que ela esqueceu que ela já recebeu esse produto... Entendeu? S: Então de tarde eu dou uma ligada pra você, vamos ver se ajeita alguma coisa. H: Dá uma ligada de tarde, vamos ver pra merenda, pra semana que vem, ver se consegue aguentar esse tomate, que domingo que vem tem merenda de novo né. S: Hã H: Se eu consegui conversar com eles pra pegar o seu tomate, cê trás aqui S: Vê se me ajeita ele **H: Então, vamos ver, liga de tarde pra mim nós vamos conversar aqui** S: Isso, então tá bom Hélio, brigadão viu H: Valeu S: Um abraço, tchau, tchau H: Tchou, tchau. O diálogo acima transcrito revela a prática do delito de corrupção passiva, quando SÉRGIO pergunta a HÉLIO se eles receberam seu cheque(6). Em relação às condutas individuais, apurou-se que NAPELOSO era o “chefe” da quadrilha formada pelos agentes públicos. Conforme demonstrado foi o padrinho político da nomeação de CÉLIO, CRISTIANO e HELIO para a Secretaria da Agricultura e sobre eles exercia poder de comando. Entre janeiro de 2011 e março de 2012, NAPELOSO ocupou o cargo de Secretário da Agricultura, comandando de forma direta e pessoal o esquema criminoso. Elucidativo o depoimento do servidor José Tiago sobre a pressão exercida por NAPELOSO para que fosse realizada o máximo de compras possíveis para não ter que devolver os valores do convênio. O depoimento prestado por Luciano Roberto Fagnani, servidor público que já foi lotado na Secretaria de Abastecimento, indica que NAPELOSO já exercia influência antes mesmo de ingressar formalmente na Secretaria, indicando, desde então, quais produtores deveriam ser aceitos. Também relata como os servidores públicos concursados, então responsáveis pela gestão do PAA e PNAE, foram sendo paulatinamente substituídos por comissionados indicados por NAPELOSO (fls. 1390-1393 do IPL 463/2013). Com sua saída, em março de 2012, o cargo de Secretário voltou a ser ocupado por CÉLIO, mas os áudios captados durante as interceptações demonstram que NAPELOSO ainda exercia o poder de comando sobre os demais agentes. Exemplo disto é a ligação feita pela agricultora Maria José a NAPELOSO, no dia 06/06/2013, na qual ela solicita sua intervenção para que esta pudesse fornecer para a Prefeitura (índice 30544624). NAPELOSO, embora tenha lhe dito que procurasse por CÉLIO, HELIO ou CRISTIANO, já que não mais estava à frente da Secretaria de Agricultura, liga para HELIO, no dia 11/06/2013, passando instruções para que este contatasse a agricultora, dando-lhe alguma atenção, mas que não a aceitasse como fornecedora (índice 30574066). Confirma-se o diálogo mencionado: **Índice 30544624** “MJ. Deixa eu falar, eu to com uma horta aqui. Não tem como você pegar um pouco de verdura minha, da Prefeitura? R. **Eu não, porque não sou o Secretário mais, cê tem que ir lá na Secretaria e falar com o Célio. Cê tem... cê tem cadastro, no seu CPF. MJ. Tenho. Tenho R. Então, vai lá na Secretaria, procura o Helio lá, ou o Cristiano. Eles faz essa vistoria aí. Eu não to mais na Secretaria MJ. Ah, cê saiu, agora? R. É, to na Câmara, agora, não posso ir pra isso. Eles é que vê isso. (...)** **Índice 30574066** “R. O primo. Faz um favor pra mim. Marca um número aí: 9728.7796 (...) H. Quem que é? R. É a mãe da Gabriela. Aquela mulher lá do caralho. **Diz que tem horta, não sei o que. Que ninguém atende, não sei o que. Liga pra ela e dá um puta duma atenção, mas daquele jeito que o cê sabe, como sabe. Não tem jeito, não.** H. Jóia. R. Liga agora. Diz que o NAPELOSO ligou aqui bravo, porque eu não tô atendendo. Ele quer saber porque eu não tô atendendo. H. Tá bom. Então vai. “Comprovando sua influência consta ligação de ELISA RAPATÃO a RONALDO, feita em 28/06/2013, na qual ela solicita sua intervenção para agilizar o pagamento das entregas feitas para Prefeitura. O interessante do diálogo é que ele deixa transparecer não só a influência de NAPELOSO sobre a Secretaria de Agricultura, mas também seu conhecimento sobre o fato de que a ASSPRAR comprava produtos de terceiros para fornecê-los à Secretaria da Agricultura, referindo-se expressamente ao grande esquema criminoso montado, quando fala em “negócio”. Confirma-se: **Índice 30610764. E. Preciso de uma ajuda sua. R. Vamo lá, querida. E. Eu ia ligar pro cê, pra outra coisa. Risos... Daqui há pouco você vai me xingar. Vai falar, se é pra churrasco, pra comer carne, ninguém me chama. Ninguém me liga, né? R. Um dia risos E. Oh, Napeloso, nós tamo assim numa situação, muito difícil. Nós somos muito pequenos, não temos bala na agulha, não tem .. que que quer dizer bala na agulha: não tem dinheiro no bolso, né, pra agüentar. Até que temos, né. Tamo teno. **Mas cê sabe que o negócio é grande, né. E aí, o que aconteceu? Voltando um monte de cheque e se a gente não conseguir pagar isso até amanhã, cheque que voltaram, nós não vamos conseguir fazer a entrega da merenda na segunda** R. Sei. E. Porque tá todo mundo ligando. Ai o**

Celio ligou lá na Tesouraria: Ah, só sexta-feira. **Então isso tá vindo assim desde o dia 06 que não sai esses empenhos. Dá quase 55 mil reais. Daí, o que acontece? Até sexta-feira, nós não vamos conseguir pegar esse dinheiro, pagar todo mundo, pra poder fazer a entrega na segunda.** R. Sei. E. Nós vamos ter que parar R. Não, deixa que eu vou ver lá no financeiro, lá. E. Então, assim... **Eu tô pedindo um pouco de dinheiro pra gente tapar os buracos, não precisa, que nem eu falei da outra vez. Não precisa pagar tudo. Eu não tô precisando de tudo. Eu preciso só de limpar a cara, porque agora voltou cheque sem fundo.**

**Entendeu?** R. Tá bom. E. Os caras tão precisando. Dá uma mão aí pra gente. Vê o que que dá pra você fazer. Por favor. R. Já to fazendo Elucidativa, também, nesse sentido é conversa travada entre CRISTIANO e HÉLIO, na qual aquele transmite a orientação de NAPELOSO para não comentarem com ninguém o motivo de seu desligamento da Secretaria de Agricultura.

**Índice: 30770294** Operação: SCHISTOSOMA Nome do Alvo: RUMAQUELI Fone do Alvo: 1697811616 Localização do Alvo: Fone de Contato: Localização do Contato: Data: 16/07/2013 Horário: 12:06:02 Observações: @@@@HELIO. O NAPELOSO FALOU PARA NÃO FALAR O MOTIVO Transcrição:RUMAQ. O NAPELOSO diz pra não comentar com ninguém. Se alguém vier perguntar, é pra falar que é motivo particular. Entendeu? Helio. Beleza. Rumaq. Porque vai ferver, vai ferver, ele falou. Helio. É, aqui já ferveu, né. Aqui já ferveu. Aqui que eu falei é que .. pra turma é que são dois motivos, a Prefeitura tá dispensando, realmente, e que precisa acertar as contas mesmo. E essa negócio aí do processo, te atrapalhou um pouco. Porque existe um processo seu, não existe? Rumaq. Existe. Mas ele falou que não é pra falar isso, também. Helio. Então, mas aqui, agora, já foi. Porque a turma queria saber, se eu tava brincando, né? Rumaq. Não, porque foi o TONINHO mesmo que falou: você vai lá e faz a carta. Coloca, a pedido. Helio. Mas aí a turma já sabia que viu. Falaram assim: o que aconteceu? Aí aí já tem açúcar na boca, sabe? Rumaq. Mas falar de processo, os outros vai querer saber. Aí que nego levanta a lebre, entendeu? Helio. A, deixa aqui dentro, né. Qualquer coisa, vamo combinar, foi problema particular seu. Rumaq. O Problema é que ele pediu pra se afastar, o NAPELOSO falou. Helio. É então vou falar pra turma segurar aqui esse negócio do .. porque cê mesmo falou pra mim que o TONINHO disse que ia .. com esse negócio aí .. então já aproveitei o ficha limpa .. não deve nada mas foi prejudicado, né. Rumaq. Mas... Helio. Pede pra segurar aqui dentro isso. Rumaq. Agora, precisa pegar no pé desses cara aí, porque sabe que a gente saiu, TONINHO, GUEIA e todo mundo e eles vão querer fazer corpo mole, entendeu? Aí o cê pega no pé o cê Helio. Fica tranquilo. Pode ficar sossegado. Despedidas. A frequente presença do denunciado NAPELOSO na Secretaria de Agricultura, mesmo depois de formalmente desligado do cargo, além de captada nas interceptações telefônicas, foram confirmadas no depoimento prestado pelo denunciado CÉLIO no IPL 463/2013. Perguntado, CÉLIO confirma que NAPELOSO frequentava a Secretaria, bem como indicava os agricultores que deveriam fornecer para a Prefeitura, embora tenha tentado circunscrever as relações dele apenas com HELIO e CRISTIANO. Por fim, verificou-se, ainda, que RONALDO NAPELOSO se beneficiava financeiramente do esquema criminoso, uma vez que suas despesas pessoais eram pagas por HELIO AZEVEDO. As provas de que HELIO realizava o pagamento das despesas pessoais de RONALDO encontram-se arroladas, de forma sintética, no relatório policial do IPL 463/2013 (fls. 1516-1518), ao qual se remete. Com relação aos denunciados, sujeitos ao comando de RONALDO NAPELOSO, vale dizer que, embora ocupassem cargos distintos na Secretaria, o que lhes conferia atribuições diferentes quanto à gestão dos programas, não havia uma divisão de tarefas extremamente rígida entre eles na execução operacional da empreitada criminosa. É o que comprovam os depoimentos prestados pelos servidores públicos, que estão ou estiveram lotados na antiga Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar e, posteriormente, na Secretaria de Agricultura. Os depoimentos são praticamente uníssonos no sentido de que CÉLIO, CRISTIANO e HÉLIO “dominaram” as etapas referentes às compras e recebimento das mercadorias, momentos nos quais justamente as fraudes eram praticadas. Isto porque, conforme os depoimentos prestados, os documentos gerados no recebimento das mercadorias, entregues tanto para o programa PAA, quanto para o PNAE, nos quais os agentes públicos atestavam que recebiam mercadorias do fornecedor constante da nota fiscal, mesmo sabendo que isto era falso, eram posteriormente utilizados para ludibriar os setores responsáveis pela realização dos pagamentos. Para os setores contábeis e financeiros, à luz dos documentos encaminhados pelos denunciados, toda a transação fora regular. O denunciado CÉLIO, embora tenha negado em seu depoimento, também participou do recebimento de mercadorias entregues, conforme pode ser comprovado pelos termos de recebimento e notas fiscais expressamente atestadas por ele, contidas em diversos apensos. Além disto, CÉLIO era o encarregado de consolidar as informações de recebimento e requerer o pagamento das mercadorias ao Prefeito, conforme se vislumbra dos requerimentos de depósito feitos por ele, que estão contidos nos apensos do IPL 463/2013. A atuação de CÉLIO no referido esquema é incontestável. Conforme se extrai do depoimento dos agentes públicos, foi a partir de sua nomeação para a Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que o esquema criminoso começou a ser encetado. A partir de sua entrada é que houve a notável expansão do cadastramento de grande quantidade de supostos agricultores. A partir de sua entrada também é que se passou a determinar a vistoria apenas de propriedades onde se sabia, de antemão, que os produtos seriam encontrados. Com isto, cumpria-se a formalidade de vistoriar propriedades, mas fraudava-se seu verdadeiro propósito. Revestia-se, assim, de um “ar de legalidade” as fraudes que passaram a perpetrar. Um dos fatos praticados pelo denunciado CÉLIO, por exemplo, pode ser colhido do depoimento de Luciano Roberto Fagnani (fls. 1390-1393 do IPL 463), citando caso em que fornecedor de caqui, mesmo tendo atingido sua cota com uma única entrega, foi aceito por CÉLIO para futuros fornecimentos. Os depoimentos dos servidores públicos também não deixam dúvida de sua ativa participação no recebimento dos produtos, sobretudo os da merenda escolar, cuja entrega era realizada aos domingos. Reitere-se o já mencionado depoimento de FÁTIMA DIAS BUENO (fls. 366-367 do IPL 463/2013), agricultora que buscou “furar” o esquema criminoso, que lhe obrigava a vender por meio da ASSPRAR, e ao reclamar com o Prefeito foi repreendida por CÉLIO. Ademais, conforme revelam as conversas telefônicas interceptadas com autorização judicial, CÉLIO era quem dominava os meandros dos programas, sendo consultado por HÉLIO e CRISTIANO quando surgia algum problema. Confirma-se: **Índice: 30743139**

Operação: SCHISTOSOMA Nome do Alvo: HELIO Fone do Alvo: 1697337374 Localização do Alvo: Fone de Contato: 1697246629 Localização do Contato: Data: 11/07/2013 Horário: 08:19:22 Observações: @@@@PRIMO - HELIO LIGAR ACHA NAO VAI COMPRAR Transcrição:HELIO relata ao interlocutor que já "deu pau" muns vinte e cinco produtores, e que verá com

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 27/03/2019 63/73

CELIO - o Secretário, como será feito para resolver o problema. Por isso, suspende a compra de alimentos. **Índice: 30827146**  
Operação: SCHISTOSOMA Nome do Alvo: RUMAQUELI Fone do Alvo: 1697811616 Localização do Alvo: Fone de Contato: 1697190000 Localização do Contato: Data: 27/07/2013 Horário: 11:53:25 Observações: @@@CELIO - CASA DO BROA - ENTIDADES# Transcrição: Informa que o cheque de RUMAQUELI ainda não foi assinado pelo Prefeito. Na sequência, conversam sobre a casa do Broa - Celio pede para ir no final de semana de Rumaqueli. Após um minuto R. Oh, deixa eu falar uma coisa pro cê: Pede pro Tiago visitar essas entidades, explicar certinho o que está acontecendo (...) já me ligou ontem. Entendeu? C. Sei. Ma eu não entendi. Eu estava com gente do lado e não entendi. Ele reclamou? R. Reclamou do absurdo que eles tiveram que assinar C. Ahh. Entendi. R. Entendeu? Ai eu expliquei pra ele tudo como é que foi, mas é bom visitar lá, heim C. Ah, mas eu vou visitar ele, pessoalmente. Eu mesmo é que tenho que resolver isso ai. Eu ou o Hélio. Não pode mandar outra pessoa não. R. Pera só um pouquinho primo. Pera ai. intervalo - trecho inaudível C. Não, segunda feira eu vou ligar pra ele. Você me passa o telefone dele e a gente já conversa. R. Cê tá onde. C. Eu tô aqui no bar do Zé que eu vou cortar o cabelo e tô esperando dá a hora. R. Ah, sim. despedidas. Por fim, reitere-se o Índice 30768979, já transcrito acima, no qual HÉLIO é explícito ao conversar com TINO, um dos maiores fornecedores no esquema, sobre a necessidade expressa dele conversar com CÉLIO em como deveria proceder para que as notas, produzidas com base nas DAPs irregulares, fossem assinadas. CRISTIANO RUMAQUELLI era primordialmente encarregado de receber e pesar as mercadorias adquiridas com verbas do PAA, as quais eram entregues, em regras, às quartas-feiras. Nesta atividade tinha controle dos falsos fornecedores, bem como dos produtos efetivamente entregues. Assim, preenchia os termos de recebimento com informações falsas, permitindo a perpetração da fraude, uma vez que toda a sequência da cadeia de operações, mesmo as regulares, eram realizadas com base em suas fichas, tais como os termos de entrega para as entidades, o qual considerava o peso aferido na entrega, bem como os pedidos de pagamento. HÉLIO APARECIDO AZEVEDO, por sua vez, era primordialmente encarregado das compras. Nessa função eram quem travava o contato com os fornecedores, sobre os produtos que deveriam ou não ser entregues. Além disto, eram quem controlava o atingimento do limite de fornecimento por DAP e a necessidade de que fosse utilizada outra para "diluir" as vendas por fornecedor. Com relação aos produtos da merenda escolar, adquiridos com verbas do PNAE, segundo os depoimentos colhidos eram HÉLIO e CÉLIO os responsáveis por receber e pesar os produtos, que eram entregues em regra no domingo. Além disto, segundo o depoimento prestado por Erick Vinícius Bertolini (fls. 1381 do IPL 463/2013), quando o denunciado RONALDO deixou a Secretaria de Agricultura e CÉLIO reassumiu a pasta, era HÉLIO quem apontava quais propriedades rurais deveriam ser vistoriadas. Como dito, todavia, a divisão de tarefas não era totalmente estanque, uma vez que todos se empenhavam em prol do esquema criminoso. Os áudios interceptados demonstram que tanto HÉLIO, quanto CRISTIANO se relacionavam com os líderes, alertando-os sobre a necessidade de que tal ou qual nota fiscal fosse assinada por um determinado prestador de notas. Informavam, ainda, sobre a necessidade de que os líderes providenciassem outras DAPs, porque as que estavam sendo utilizadas já teriam atingido seu limite. Além disto, os depoimentos prestados pelas testemunhas, servidores públicos da Secretaria de Agricultura, comprovam que CÉLIO, HÉLIO e CRISTIANO revezavam-se nas tarefas de receber e pesar os produtos entregues.

**2.2. Dos estelionatos praticados em decorrência das vendas fraudulentas para o PAA e para o PNAE.** Consta dos autos que, no período compreendido entre julho de 2010 e agosto de 2013, no Município de Araraquara, o denunciado **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, vulgo "Toninho"**, agindo de forma livre e consciente, obteve para si vantagem indevida em prejuízo da União, titular das verbas do PAA, do FNDE, titular das verbas do PNAE, e do citado Município, gestor local dos programas, induzindo-os em erro mediante fraude, qual seja, o uso das Declarações de Aptidão ao PRONAF e talonário de notas fiscais de produtor rural de **ADÃO MARTINS, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LEITE, ANTÔNIO DE SOUZA, JOÃO MANOEL DOS SANTOS, CARMEM PEREIRA DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS SILVÉRIO, PEDRO TEIXEIRA DE BARROS, MARIA APARECIDA TERRÃO TROVATTI, JOSE CARLOS DOS SANTOS, ANTÔNIO DE SOUZA, IRINEU D'ARAGONE**, que voluntariamente lhe prestaram colaboração, para vender produtos cultivados por ele em quantidade superior aos limites individuais estabelecidos pelo PAA e pelo PNAE. Por fim, consta, ainda, que no período dos fatos, concorreram com a prática dos delitos, cometidos no Município de Araraquara, os denunciados **RONALDO NAPELOSO, CÉLIO TEIXEIRA DÓRIA, CRISTIANO RUMAQUELI e HÉLIO APARECIDO AZEVEDO**. Conforme se apurou, o denunciado **ANTONIO** cultivava propriedade rural localizada no Assentamento Monte Alegre VI, Lote 54, na Zona Rural de Araraquara/SP, denominado Sítio "Nova Era", onde colhe grande quantidade de produtos agrícolas. Consta que, com o propósito de superar os limites de vendas, estipulados pelos programas federais, PAA e PNAE, o denunciado **ANTÔNIO**, fez uso de DAPs e talonários de notas fiscais de produtor rural em nome terceiros, para vender, de forma oculta, seus próprios produtos. Assim agindo, valeu-se do artifício fraudulento acima descrito, para induzir e manter em erro o Município Araraquara, bem como o FNDE e a União, burlando os limites aplicáveis às suas vendas e, assim, possibilitando o recebimento de vantagem indevida em detrimento de tais entes públicos. Mediante a apresentação dos termos de recebimento e das notas fiscais ideologicamente falsas, realizava-se pagamentos em favor do prestador de notas, que posteriormente o repassava ao denunciado **ANTONIO**. Dito isto, ressalte-se que a realização de tal empreitada criminosa somente foi possível, ao menos da forma pela qual praticada, com a colaboração seguintes denunciados, que lhe emprestaram suas DAPs e talonários de notas, assinando as respectivas notas fiscais de venda, sem que, no entanto, efetivamente tivessem produzido e vendido os alimentos nela constantes. Assim agindo, prestaram colaboração indispensável à empreitada criminosa. Passa-se, portanto, a discorrer sobre a conduta de seus colaboradores ou prestadores de notas. **ADÃO MARTINS** informou que trabalha na empresa Tecnocontrol como "laboratorista". Confessou o empréstimo de uma única nota ao denunciado **ANTÔNIO**, que se encarregou da venda dos produtos ali inseridos. Em diligência realizada pela Polícia Federal em sua propriedade rural não foi localizado sinal de plantio dos produtos vendidos à Prefeitura de Araraquara (fls. 82). **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LEITE** informou que o telefone constante cadastros da prefeitura seja de **LEANDRO ROBERTO ZANARDI** e que cedeu suas notas para o denunciado **ANTÔNIO**, para que este vendesse tomates. Na vistoria realizada em sua propriedade (fls. 46) verificou-se que, dos 27 produtos identificados como vendidos à Prefeitura, apenas seis deles foram localizados: abacate, abóbora, abobrinha, couve, limão thaiti,

manga. Por outro lado, verifica-se que seu nome aparece vinculado ao do denunciado ANTÔNIO na tabela de nº. 21399, apreendida em poder dos agentes públicos denunciados. ANTONIO DE SOUZA (fls. 83) afirmou que metade do dia se dedica ao sítio e, na parte da tarde, atua como cabeleleiro. Disse que no ano de 2011 fez uma parceria com o denunciado ANTÔNIO, sendo que a plantação ocorria na propriedade deste último. Ao final do depoimento, no entanto, acabou revelando que os produtos eram de outros agricultores. Diligência em sua propriedade revelou a existência de apenas 5 dos 24 itens vendidos à Prefeitura (maioria frutas: abacate, manga, abobrinha, goiaba, caqui). Assim, diante dos elementos de prova coligidos autos, fica evidente que ANTONIO DE SOUZA era, na verdade, prestador de notas para de Toninho, com relação aos produtos não cultivados em seu sítio. JOÃO MANOEL DOS SANTOS confessou o empréstimo de notas para o denunciado ANTÔNIO, embora tenha afirmado se tratar de parceria. A vistoria feita pela Polícia Federal em sua propriedade revelou o cultivo apenas de mandioca, abacate e banana. De forma que a inserção de outros produtos em suas notas deu-se de forma fraudulenta. CARMEMPEREIRA DE OLIVEIRA confessou o empréstimo de seu talonário de notas para o denunciado ANTÔNIO e que o fez de forma gratuita. Informou que sacou os valores recebidos e os entregou ao denunciado ANTÔNIO. A vistoria realizada em sua propriedade demonstrou que não cultiva os produtos constantes da nota, como vendidos e pagos pela Prefeitura de Araraquara; A pequena quantidade de notas utilizadas e o baixo valor de cada uma podem indicar que a denunciada, de fato, não tinha consciência da prática da ilicitude. De toda sorte, tal circunstância poderá ser apurada no curso de regular processo, uma vez que no oferecimento da denúncia vige o princípio do in dubio pro societate. LUIS CARLOS SILVÉRIO confessou o empréstimo de notas para o denunciado ANTÔNIO, informando que todos os produtos vendidos para a Prefeitura de Araraquara por meio de seu talão são, na verdade, provenientes de ANTÔNIO. PEDRO TEIXEIRA DE BARROS informou que não tem condições de laborar em razão de derrame (no ano de 2012). Confessou que seu cadastro na Prefeitura foi feito pelo denunciado ANTÔNIO, para quem emprestou o talão de notas, mediante o pagamento de R\$350,00 pelo empréstimo das três notas. Afirmou que o fez em razão de dificuldades financeiras. MARIA APARECIDA TERRÃO TROVATTI confessou o empréstimo de notas para o denunciado ANTÔNIO, mediante a remuneração de R\$ 450,00. Afirmou que o fez em razão de dificuldades financeiras. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS embora tenha negado o empréstimo de notas para o denunciado ANTÔNIO, confessou que adquiria destes produtos para revender para a Prefeitura de Araraquara. A constatação em seu sítio (fls. 316) revela localização de frutas e abobrinha, deixando evidenciado que não se trata de produtor dedicado ao cultivo de hortifruti. Por outro lado, seu nome consta expressamente como vinculado ao do denunciado ANTÔNIO nas tabelas apreendidas em poder dos agentes públicos, de forma que há robustos indícios nos autos de que se trata efetivamente de prestador de notas para o denunciado ANTÔNIO (“Toninho”). ANTÔNIO DE SOUZA afirmou que fez seu cadastro na Prefeitura de Araraquara, em conjunto com “Toninho”. Confessou que, salvo o abacate, os demais produtos vendidos e pagos pela Prefeitura de Araraquara, mediante a utilização de suas notas fiscais pertencem ao denunciado ANTÔNIO (“Toninho”). IRINEU D'ARAGONE, embora negue o empréstimo, os elementos coligidos aos autos, notadamente a vinculação de seu nome ao do denunciado ANTÔNIO, bem como a vistoria realizada em sua propriedade, indicam que emprestou notas ao denunciado ANTÔNIO. A concorrência dos agentes públicos para a prática dos delitos narrados no tocante ao Município de Araraquara igualmente restou comprovada. O modus operandi já foi detalhadamente narrado ao se discorrer sobre a quadrilha formada pelos denunciados RONALDO, CÉLIO, HÉLIO e CRISTIANO para a prática de crimes contra a UNIÃO, o FNDE e a Prefeitura de Araraquara, possibilitando, mediante fraude, o desvio de verbas dos programas PAA e PNAE, em proveito próprio e alheio. De toda sorte, vale reiterar que o denunciado RONALDO NAPELOSO era o “chefe” do esquema criminoso, pois detinha ascendência direta sobre os demais denunciados. Aliás, foi ele quem, valendo-se de seu prestígio político, conseguiu a nomeação dos demais denunciados para ocuparem a pasta da Secretaria da Agricultura de Araraquara, sucessora da Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgãos municipais a partir dos quais as fraudes foram perpetradas. O denunciado RONALDO chegou a ocupar ele próprio, entre janeiro de 2011 e março de 2012, o cargo de Secretário da Agricultura, comandando de forma direta e pessoal o esquema criminoso. Elucidativo o depoimento do servidor José Tiago sobre a pressão exercida por NAPELOSO para que fosse realizada o máximo de compras possíveis para não ter que devolver os valores do convênio. O depoimento prestado por Luciano Roberto Fagnani, servidor público que já foi lotado na Secretaria de Abastecimento, indica que NAPELOSO já exercia influência antes mesmo de ingressar formalmente na Secretaria, indicando, desde então, quais produtores deveriam ser aceitos. Também relata como os servidores públicos concursados, então responsáveis pela gestão do PAA e PNAE, foram sendo paulatinamente substituídos por comissionados indicados por NAPELOSO (fls. 1390-1393 do IPL 463/2013). Com sua saída, em março de 2012, o cargo de Secretário voltou a ser ocupado por CÉLIO, mas os áudios captados durante as interceptações, bem como os depoimentos prestados, demonstram que NAPELOSO continuou a exercer poder de comando sobre os demais agentes. O denunciado CÉLIO TEIXEIRA DÓRIA era o “segundo em comando” no esquema criminoso e um dos braços direitos de RONALDO. Como narrado, ingressou, em 2010, como coordenador da extinta Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal. Com a criação da Secretaria de Agricultura assumiu o primeiro cargo de Secretário Municipal da Agricultura. Quando NAPELOSO ingressou como Secretário da Agricultura, CÉLIO voltou a ser coordenador dessa pasta, em conjunto com os denunciados CRISTIANO e HÉLIO. Reassumindo o posto de Secretário de Agricultura tão logo o denunciado NAPELOSO formalmente dele se desligou, em março de 2012. Conforme narrado, os áudios captados demonstram que CÉLIO era consultado por CRISTIANO e por HÉLIO, quando tinham que tomar alguma decisão sobre a aceitação de produtos de algum agricultor, que escapasse da rotina criminosa preestabelecida na Secretaria de Agricultura. Nesse sentido, registre-se os áudios Índice 30743139, Índice 30827146 e Índice 30768979, já referidos acima. CÉLIO também era o encarregado de consolidar as informações de recebimento e requerer o pagamento das mercadorias ao Prefeito, valendo-se para tanto das notas fiscais de produtor rural fraudulentas, conforme se vislumbra dos requerimentos de depósito feitos por ele, que estão contidos nos apensos do IPL 463/2013. Além disto, o denunciado CÉLIO, embora tenha negado em seu depoimento, também participou do recebimento de mercadorias entregues, conforme pode ser comprovado pelos termos de recebimento e notas fiscais expressamente atestadas por ele, contidas em

diversos apensos. CRISTIANO RUMAQUELLI era primordialmente encarregado de receber e pesar as mercadorias adquiridas com verbas do PAA, as quais eram entregues, em regras, às quartas-feiras. Nesta atividade tinha controle dos falsos fornecedores, bem como dos produtos efetivamente entregues. Assim, preenchia os termos de recebimento com informações falsas, permitindo a perpetração da fraude, uma vez que toda a sequência da cadeia de operações, mesmo as regulares, eram realizadas com base em suas fichas, tais como os termos de entrega para as entidades, o qual considerava o peso aferido na entrega, bem como os pedidos de pagamento. HÉLIO APARECIDO AZEVEDO, por sua vez, era primordialmente encarregado das compras. Nessa função era quem travava o contato com os fornecedores, sobre os produtos que deveriam ou não ser entregues. Além disto, eram quem controlava o atingimento do limite de fornecimento por DAP e a necessidade de que fosse utilizada outra para “diluir” as vendas por fornecedor. Com relação aos produtos da merenda escolar, adquiridos com verbas do PNAE, segundo os depoimentos colhidos eram HÉLIO e CÉLIO os responsáveis por receber e pesar os produtos, que eram entregues em regra no domingo. Além disto, segundo o depoimento prestado por Erick Vinícius Bertolini (fls. 1381 do IPL 463/2013), quando o denunciado RONALDO deixou a Secretaria de Agricultura e CÉLIO reassumiu a pasta, era HÉLIO quem apontava quais propriedades rurais deveriam ser vistoriadas. Reitere-se, todavia, que, embora ocupassem cargos distintos na Secretaria, o que lhes conferia atribuições diferentes quanto à gestão dos programas, não havia uma divisão de tarefas extremamente rígida entre eles na execução operacional da empreitada criminosa, uma vez que todos se empenhavam em prol do esquema delitivo. Os elementos probatórios coligidos no bojo dos anexos inquiridos policiais, sobretudo os depoimentos prestados, são uníssonos no sentido de que CÉLIO, CRISTIANO e HÉLIO “dominaram” as etapas referentes às compras e recebimento das mercadorias, momentos nos quais justamente as fraudes eram praticadas, tudo sob o poder de comando de NAPELOSO. Isto porque, conforme os depoimentos prestados, os documentos gerados no recebimento das mercadorias, entregues tanto para o programa PAA, quanto para o PNAE, nos quais os agentes públicos atestavam que recebiam mercadorias do fornecedor constante da nota fiscal, mesmo sabendo que isto era falso, eram posteriormente utilizados para ludibriar os setores responsáveis pela realização dos pagamentos. Para os setores contábeis e financeiros, à luz dos documentos encaminhados pelos denunciados, toda a transação fora regular. Além disto, os depoimentos prestados pelas testemunhas, servidores públicos da Secretaria de Agricultura, comprovam que CÉLIO, HÉLIO e CRISTIANO revezavam-se nas tarefas de receber e pesar os produtos entregues. No caso concreto, os elementos de prova juntados, notadamente as planilhas de controle de aquisição de produtos, apreendidas por ordem judicial poder dos agentes públicos, os depoimentos das testemunhas e dos próprios investigados, e, sobretudo os áudios interceptados com autorização judicial, demonstram com segurança que os então agentes públicos ora denunciados, não somente tinham ciência dos delitos de estelionato praticados pelo denunciado ANTÔNIO, vulgo “Toninho”, como aderiram voluntariamente a ele, concorrendo diretamente para sua prática nos casos cometidos em Araraquara. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes registros: Índice : 30752946 Operação : SCHISTOSOMA Nome do Alvo : HELIO Fone do Alvo : 1697337374 Localização do Alvo : Fone de Contato : 1697722405 Localização do Contato : Data : 12/07/2013 Horário : 14:46:57 Transcrição : TONINHO: alô HELIO: oi Toninho TONINHO: o tá bom fiu HELIO: bom e você TONINHO: beleza ... viu HELIO: oi TONINHO: para entregar quarta feira você já esta fazendo pedido ou não HELIO: Toninho suspendeu a compra de quarta TONINHO: é HELIO: é TONINHO: que dia que vai ser agora ? HELIO: não ... suspendeu a compra semana quivem deu pau aqui nas coisas TONINHO: hummm HELIO: suspendeu ... então o pessoal vai me ligar na quarta, vai acertar a turma aqui que era para trazer talão e não trouxe, tinha que trazer recibo aqui e não trouxe, assinar não trouxe, agora esta um rolo aqui não sei se você esta sabendo TONINHO: não to sabendo, estou desligado HELIO: é agora ta assim, os recibos o produto que você entrega ... é ... você tem que trazer o talão de notas assinado de todas as entregas, faz a nota na hora, tem que trazer a pessoa da DAP para ela assinar o recibo que vai informar Brasilia e que gera um recibo ... TONINHO: humm eu sei HELIO: tem que ser o nome da pessoa para assinar esse recibo aqui .... e ai cara virou um rolo aqui na quarta feira porque o pessoal não trouxe o talão, não trouxe o dono da DAP trouxe o produto e quiz entregar e nois acabou quebrando o galho ... nos ficamos com dó, mas nós não podia só que suspendeu a compra da semana quivem, então os caras tem até quarta feira para regularizar a situação, quem não regularizar a gente não vai comprar TONINHO: a tá ... então toda vez que eu for ai e levar a DAP por exemplo do senhor João ele tem que ir junto ? HELIO: tem que trazer o talão e ele junto TONINHO: a tá ... e não tem outro recurso ? HELIO: não tem outro recurso, não dá para você levar o papel para ele assinar, não dá para ficar 3 ou 4 semanas sem assinar TONINHO: por exemplo se não dá assim pra mim levar o talão assinado ... é ... tem que assinar ai ou você não pode trazer para o cara assinar ? HELIO: o talão ? TONINHO: não haaa, esse recibo ai de brasilia HELIO: não pode sair daqui por causa de fiscalização TONINHO: a tá HELIO: se chegar alguém de Brasilia aqui e esse recibo não estiver assinado aqui, perde o programa TONINHO: a tá HELIO: porque eles estão querendo pegar mesmo, eles estão querendo pegar rolo, estão querendo pegar esses caras que faz essas coisas com DAP né, vai sobrar para quem faz isso e para o dono da DAP também porque então eles querem saber, eles querem conferir a assinatura, estão judiando de nois e de vocês né TONINHO: então o pessoal que tem bastante DAP então esta enrolado ai, porque geralmente as pessoas não vai né porque quase tudo trabalha , tem uns que trabalha na cidade entendeu HELIO: é deu dor de barriga no (...) na quarta feira ficou bravo aqui, diz que não vai pegar mais bosta nenhuma, diz que não quer receber nem o que já entregou TONINHO: é coisa dificil mesmo heim HELIO: o rapaz eu falei o (...) não fica bravo com nois ... nois não estamos fazendo nada cara ... nos aqui para judar vocês nos fazemos tudo para judar vocês é dona Dilma velho ... a dona Dilma esta (...) no mundo TONINHO: eu vou falar a verdade para você, não vem fiscal não HELIO: ahahah ? TONINHO: não vem fiscal não ... vem nada ... os caras ... a Dilma não esta admistrando nem o pais entendeu e ainda vai por fiscal ainda ... você não vê as greves que o povo tá fazendo HELIO: então Toninho mas seguinte cara, o que eu orientei até que dei uma clareada no (...) por exemplo a tem 5 DAP's ... o que você tem que fazer ... toda semana você usa uma DAP ... então você tras o senhor João na quarta feira ... você tras o Manoel na outra quarta .... tras a dona Maria na outra quarta ... tras a dona Joaquina na outra quarta ... então uma vez por mês ... TONINHO: uma vez por semana ele fecha uma DAP o modo de dizer assim HELIO: é não precisa fechar a DAP ... você tras a senhor João você já pois 600 conta nela ... semana quivem você não tras o senhor João, você tras o senhor Pedro e dai já vai milhão no

senhor Pedro, semana quivem você tras a dona Maria, para você não fazer o senhor João vir toda a semana aqui TONINHO: é porque o cara pega febre ... até para receber eles pega febre quanto mais para ficar ai assinando papelzinho (...) só para dar um sorriso na Dilma HELIO: toda semana ele vindo aqui ele vai encher o saco ... se ele vir uma vez por mês acho que dá para você conversar com ele TONINHO: é então eu vou ver se der certo eu vou entregar ... se não der certo eu não vou entregar também não HELIO: então na quarta feira você liga pra mim TONINHO: a tá ... porque ontem eu fui ai na correria né ... que eu tenho um pessoal uns colegas meus que tá junto comigo e eles tem que ir no banco, então o que aconteceu eu entreguei a nota da dona Erica ... ai a menina que trabalha com o Du falou olha Toninho ela tem que ir assinar, daí eu liguei para o marido dela e o marido dela mandou ela aqui ... ela trabalha ai ... para mim foi facil entendeu ... ela trabalha ai ela ia hoje assinar ai aquele papel de brasilía lá HELIO: é isso ai TONINHO: dai eu fiquei meio assim né ... porque ela falou aaa que tinha que vir a dono da DAP assinar HELIO: é isso ai TONINHO: dai eu fiquei meio assim falei ... agora eles modificou o esquema HELIO: modificou ... é coisa de brasilía isso ai ... tem que vir o cara da DAP ... tem que trazer o talão ... então não sei ... no caso de vocês cara que tem 4 ou 5 DAP é até facil ... você tras ele aqui uma vez por mês ... se toda semana você usa uma DAP você vai trazer pessoa diferente né TONINHO: eu sei HELIO: agora tem nego ai que esta pegando uma DAP só então toda semana ele tem que vir entendeu TONINHO: ei sei ... facil ficar dificil heim HELIO: não pra você acho que vai ficar fácil TONINHO: eu sei HELIO: entendeu ... você tras aqui o Maurinho o Pedro o Manoel o Joaquim ... dai você vai ter que conversar com os caras que pelo menos uma vez por mês vocês vão ter que ir comigo lá ... se não dá para vir na quarta vai na quinta de manhã ... se não dá pra vir de manhã vai de quarta a tarde ... se não deu para vir na quarta a tarde então na quinta feira cedinho tem que estar aqui entendeu TONINHO: a tá beleza então HELIO: isso dá pra fazer ... na hora que entregou trouxe talão assinado por ela .. TONINHO: eu sei HELIO: entregou ... ai ela não pode vir junto ... mas ela pode passar de tarde aqui ... a mas ela não passou de tarde ela meio que enrolou ... mas na quinta feira de manhã ela tem que estar aqui assinando TONINHO: a então na quinta feira a gente pode levar ela né, porque geralmente agente vai carregado ... quem eu estou com a pampinha velha ainda certo entendeu até pegar uma condução melhor ... ai você pega eu vou carregado com essa pampa babababa batendo lata ... dai não vou levar uma senhora comigo certo entendeu ... dai eu descarrego tal e chego aqui e papapa ... dai já converso com ela e na quinta de manhã ai eu pego o corsa e levo ela HELIO: tras ela aqui rapidinho ela assina e vai embora TONINHO: dai já não esta mais aquele tumulto ai de gente HELIO: é esta mais tranquilo TONINHO: aquela espera corre pra lá corre pra cá HELIO: é porque o pessoal que veio segunda feira para assinar aqui ficou até de tarde aqui esperando TONINHO: então ai as pessoas já fica meio ... geralmente se é mulher tem almoço pra fazer para o marido pro filho dai já complica né HELIO: é deixando o pronto o recibo na quarta você cuida disso e deixa pronto ... dai na quinta você vem com ela aqui e assina TONINHO: assim dá pra trabalhar HELIO: e assim uma vez por mês ... na semana quivem você não tras ela você tras outra ... você usa outra DAP ai faz a mesma coisa na quinta feira tras outro cara aqui ... então uma vez por mês você vai trazer a pessoa aqui ... vai ajeitando TONINHO: esse ano a gente vai trabalhar assim né vamos ver se vai dar para trabalhar assim ... ai o ano quivem a gente vai bolar um esquema de pegar uma procuração do produtor HELIO: não ... quem sabe também não repassa a DAP para 60 mil e dai não precisa mais disso não TONINHO: é verdade ( risos ) HELIO: é porque o produtor tem que fazer uma revolução faz um manifesto também e falar com 4 conto por mês não é possível (...) TONINHO: é quem la na cooperativa é uma frescura do cão (...) rapaz olha só eu vou falar a verdade para você se a Dilma der 100 mil pra nois trabalha com a DAP é pouco ainda ... o que que você faz com 100 mil reais por ano certo entendeu ... é ou não é HELIO: é o que eu to falando eu também acho e agora aumento para 5,5 ... o que que vai resolver 5,5 por semana TONINHO: isso não resolve nada ... 5 mil real você o quanto eu gasto ... (...) eu gasto 3 mil real só de produto que eu pego lá pra ... calcario, adubo, adubo folhar ... entendeu .. (...) você acha que eu vou viver com 4,5 mil reais é ou não é ... (...) nesse pais nosso aqui ninguem vai para frente não ... HELIO: vocês tem que se juntar e fazer um manifesto ai e falar para ela ... minha filha você quer ajudar o produtor o assentado ... (...) se você não dá credito pra nois ... você tem que dar 4,5 por mês no minino TONINHO: no minino por mês ... é 4,5 mil por mês HELIO: dai passa para 55 mil por DAP e dai acaba com o rolo TONINHO: isso acaba o rolo ... ninguem entrega a minha DAP ..(...) HELIO: ela já mudou o programa e já demorou 6 meses para funcionar TONINHO: ai ela ainda acha que nos temos que aplaudir ela entendeu ... você viu lá aquela reunião que ela fez que a turma vaiou ela lá com os prefeitos HELIO: ela não sabe o que ela esta fazendo rapaz TONINHO: ela esta mais perdida do que cego em tiroteio HELIO: quando teve essa reunião em Brasilia o ano passado com essa mudança de programa ... o Tiago Celio estava lá o Taigão aqui ... dai o Tiago falou que não vai funcionar ... dai quase tocaram o Tiago da sala TONINHO: entendeu ... eles são muito cabeçudo esse povo ... agente que trabalha aqui no sitio a hora que tem um tempinho assiste o jornal a gente já esta vendo que esta errado ... não que a gente quer ganhar ... a gente quer sobreviver .... a gente não quer juntar dinheiro ficar rico ... a gente quer sobreviver quer tocar, sobreviver cuidar da familia entendeu HELIO: é isso ai cara ... a gente aqui Toninho entende tudo a situação ... mas a gente fica aqui no meio do papel que eles obriga a gente a atrabalhar e fica ferrando vocês ai também TONINHO: porque nois aqui no sitio ..(...) passa aqui para você ver o tomate que eu tenho aqui entendeu HELIO: como você vai fazer uma roça de tomate para entregar 4,5 mil reais no ano TONINHO: vou colher aqui (...) caixas de tomate por ai ... e a gente trabalha você cuida você trabalha até de noite porque se der um problema no tomate ele acaba em uma semana você não tira mais nenhum tomate ... agora você pega e vai sobreviver com 4,5 mil reais entendeu... o unico programa que eu dei um depoimento na prefeitura ... fui um dos primeiros a aplaudir esse programa do PA porque a moça veio e fez reportagem comigo ... eu falei agora vai dar certo porque agora a gente trabalha com a certeza que vai entregar a mecadoria se fosse hoje eu já ia jogar (...) merda no ventilador ... eu já ia falar que não ia dar certo entendeu ... no começo foi muito bom ... a gente tá vendo que não tá dando certo ... não só eu todos os produtores estão falando aqui ... que o negócio esta dificil HELIO: será que eles imaginaram o tanto que vocês sofreram em ficar 6 meses sem receber e sem vender TONINHO: sem vender ... a gente fez uma programação certinha do ano passado para esse ano HELIO: você acreditava que ia do mesmo jeito não acreditava TONINHO: ooo você viu o monte de mecadoria que a gente perdeu ...(...) HELIO: se não entra essa associação para salvar vocês estava ainda pior TONINHO: é ... ai a gente abriu essa associação e deu uma malzinha ... a gente correu também mas eu não parei ficava indo no varejão entregando HELIO: mas a gente vai fazer

isso semana quivem a gente vai ... mas tem uns caras que é folgado viu Toninho ... quebramos o galho aqui para os caras entregar e falamos trás até sexta e não trouxeram cara ... as DAP tudo parada aqui então o que aconteceu suspendeu a compra ... então quarta feira é que vai pegar a lista de quem não trouxe ... não vai comprar deles ... vai comprar dos demais dessas condições ai TONINHO: é porque a menina ligou pra mim ... eu já parei o serviço aqui e já fui para Araraquara e já peguei o talão e achei que era o talão da Erica ... e já passei no Luiz de Bueno e peguei o talão assinado e tudo ... liguei para ele antes ... ai ele falou tá aqui Toninho beleza ... chegando ai a moça falou a não Toninho tem que vir a mulher que esta escrito aqui ... dai já liguei para ele e como a mulher dele trabalha ai ... ai ele falou que não amanhã ela já assina que era hoje HELIO: você fez a correria ... agora tem gente que entregou e foi embora e não atende telefone e não tras talão ... não informou brasilã ... travou o programa tá um rolo ... se a gente não tentar arredondar não consegue trabalhar TONINHO: dai já fiquei meio apavorado ... ai eu já levei o meu talão também por que eu pensei que precisava do meu e o da dona Carmen né ... já peguei o da dona Carmen e o meu ... dai ela falou não só esta assinando de quem esta pagando HELIO: de quem esta pagando ... os que entrega por exemplo dia 24 vai ter entrega ... então você vai entregar ... tras o talão de quem vai entregar já vai fazer a nota e vai fazer o recibo e dai você vem na quinta feira para assinar TONINHO: certinho HELIO: e ai ... isso já vai para pagamento e dai em agosto eu acho que já recebe .. ai esta pegando os atrasados, na hora que vai puxando aqui esta ligando para pessoa vir aqui trazer talão e vai acertando ... então esta pagando ... já pagamos bastante então é isso ai ... então me liga quarta feira quivem TONINHO: essas pessoas que chamou quinem a Erica então logo sai o pagamento HELIO: essas que chamou é que já foi feito o recibo para pagamento TONINHO: a tá então por exemplo você não tem uma programação de quando vai receber HELIO: é a gente acha assim o cartão desse pessoal pra gente já esta liberado então vocês vão receber um comunicado para retirar esse cartão do banco do brasil para retirar esse cartão e fazer a senha ... e isso feito ai brasilã se quiser pagar já pode pagar porque você já vendeu não vendeu TONINHO: a sei HELIO: eu acho que se o recurso estiver liberado já esta informado para brasilã que você já vendeu TONINHO: a tá HELIO: não vai ficar um mês para depois fechar e informar ... já vai informar semanalmente a sua venda TONINHO: eu seu dai cada quizena já sai alguma coisa né HELIO: é eu acho que sim pode ser até semanal porque esta informando na hora a sua venda TONINHO: a então tá beleza HELIO: então é um transtorno é um tumulto ... mas a verba a gente esta informando que você vendeu se eles quiserem pagar no outro dia já pode pagar porque já esta informado a venda é online é na hora TONINHO: eu sei é ... porque assim que a gente entregar o produto brasilã já esta sabendo já ... HELIO: porque no dia que você entregar a gente vai fazer a nota e vai informar brasilã ... na hora ... então amanhã ou depois de amanhã se brasilã puxar vamos ver quem entregou em Araraquara ... a tá tudo certinho tudo bonitinho ... libera o dinheiro pra conta entendeu ... paga em duas semana se quiser ... vamos ver quem sabe aconteça isso TONINHO: deus abençoe ... eu já estou com a lingua preta já HELIO: então você me liga na quarta feira ... mas você já fica sabendo ve que DAP você vai trazer já tras o talão do cara assinado e combina com ele no dia seguinte para você passar aqui e assinar que é mais tranquilo TONINHO: é porque eu tenho a do senhor João o senhor João é la de Bueno dai eu já vou acertar lá com ele para entregar na DAP dele porque ela esta parada desde o começo do ano HELIO: então você já se organiza você pega e fala o senhor João eu preciso pegar o talão do senhor porque dia 24 tem que ir na secretaria entregar ... dai senhor João na quinta feira dia 25 o senhor vai lá assinar comigo para assinar o recibo TONINHO: ele vai o senhor João é tranquilo HELIO: você tem organizar entendeu ... dia 31 você entregar de novo dai você já deixa o talão do cara do dia 31 quivem conversado e vai levando TONINHO: eu sei ... então outra coisa que já faz tempo que a gente não conversa ... eu vou fazer mais pergunta se não a gente fica muito tempo ... é o seguinte outra coisa as DAP esta limitada ou tá normal ainda ou tá daquele jeito mesmo HELIO: a DAP é 300 DAP TONINHO: a tá HELIO: o que eu mudei aqui para você ... eu acho mudei as suas DAP entendeu... eu preciso confirmar com você não tinha mais nome de assentado para colocar ... e seus nomes aqui TONINHO: tudo homem HELIO: era tudo homem ... dai para não deixar você sem DAP eu coloquei as mulheres nas suas DAP's entendeu TONINHO: a tá porque a menina falou um nome ... o Toninho acho que foi você que entregou ... dai na hora tenho que pergunta o nome do marido porque das mulher eu não conheço os nomes assim sabe HELIO: então vem comigo aqui uma hora ... que eu fiz a mudança aqui ... eu tenho os nomes que você cadastrou aqui e tem o seu nome na frente então dai eu peguei com o Pedro e pus o nome da mulher que pode TONINHO: a beleza ... então eu vou semana quivem com tempo e sento ai mais você e vejo certinho HELIO: que ai eu consegui por as DAP suas ... se não você ia ficar sem DAP cara TONINHO: porque eu fui ai e a moça falou o Toninho ... como chama ela ... HELIO: Marcela TONINHO: Benita falou assim tem esse nome aqui não é sua essa mulher aqui ... dai eu falei não é sabe ... dai depois que eu sai eu vim pensando... acho que trocou bastante homem por mulher para poder mandar ... (...) eu vou semana quivem ai dai nois senta e nois vê HELIO: tá certo despedem-se Índice : 30797353 Operação : SCHISTOSOMA Nome do Alvo : HELIO Fone do Alvo : 1697337374 Localização do Alvo : Fone de Contato : 1697722405 Localização do Contato : Data : 22/07/2013 Horário : 10:04:24 Transcrição : TONINHO: pronto HELIO: o Toninho TONINHO: oi tudo bom HELIO: tudo bom TONINHO: é o seguinte tá eu e o Valdir aqui ... eu to precisando entregar uns tomates HELIO: o Valdir esta me ligando né TONINHO: é ele ligou pra você já umas 200 vezes (...) HELIO: cade a relação ... eu estava em uma reunião com o secretário aqui TONINHO: viu eu estou com uns tomates para entregar HELIO: humm TONINHO: e ... umas 15 caixas ... e o tomate meu é aquele longa vida sabe HELIO: tá deixa eu ver ... que nome que é Toninho TONINHO: vou entregar no meu nome mesmo HELIO: da a tabela de saldo ai pra mim (...) ... Antonio ? TONINHO: Antonio Aparecido da Silva acho que (...) dois mil oitocentos e não sei quanto ai HELIO: Antonio Aparecido da Silva ... tomate ? TONINHO: é tomate ... vou levar de umas 10 a 15 caixas de tomate mais ou menos HELIO: tá é que tá limitado a 20 por produtor tá TONINHO: oi HELIO: ta limitado a 15 ... ou 20 caixas por produtor TONINHO: você quer falar com o Valdir aqui HELIO: ele vai passar pedido também TONINHO: ele quer fazer um pedido pra você para entregar quarta feira agora HELIO: tá bom VALDIR: o Helio HELIO: oi Valdir VALDIR: tá bom HELIO: bom ... que nome que tá Valdir a sua DAP VALDIR: o do meu pai não esta liberado sera para entregar HELIO: qual é o nome VALDIR: Genivaldo João de Moura HELIO: não ... Genivaldo não esta cadastrado VALDIR: não tá HELIO: não VALDIR: tem que levar o pião ai para ele assinar HELIO: tem que trazer o pião para assinar VALDIR: dai fica difícil ... HELIO: qual eu é o seu nome que você vai entregar VALDIR: então mas tem que levar o cara ai ele não pode ... ele trabalha HELIO: tem

que trazer cara ... se ele não vier na entrega na quarta-feira ... ele tem que vir na quinta aqui VALDIR: a tá HELIO: o pessoal esta fazendo isso porque as vezes na quarta esta um vuco vuco ... vem cedo e tal aquele rolo ... dai você vem tras o talão dele faz o termo e vai embora ... mas na quinta-feira você passa aqui 10 minutinhos para ele assinar VALDIR: ele tem que ir ai assinar HELIO: ele tem que vir assinar o termo não pode sair daqui ... o termo tem que ser assinado pode ele ... a não ser que você faça uma procuração no cartorio tá VALDIR: tá HELIO: você pode vir aqui quarta-feira tras o talão dele entrega tudo beleza ... dai você já vai no cartorio na alameda VALDIR: hamm HELIO: dai faz uma procuração que la ela vale em todo o territorio nacional VALDIR: hamm HELIO: ai toda a vez que você for entregar você tira cópia dessa procuração ... e nela esta dizendo que você pode assinar, comprar, vender, receber, aplicar, emprestar ... dai vale ... dai você pode assinar pra ele VALDIR: ta certo ... eu vou conversar com ele logo HELIO: conversa com ele ... fala vamos lá nessa quarta-feira ... dai já assina o termo tudo ... sai dali vai no cartorio faz uma procuração pra mim lá e ai eu vou acabar de entregar ... só que essa procuração custa 160 reais viu VALDIR: haham ... viu Helio e essa do meu pai só vai Valer no ano quivem HELIO: só VALDIR: mas dai vai ter que cadastrar de novo HELIO: é no fim do ano a hora que fechar essa verba aqui VALDIR: hamm HELIO: o pessoal vai encostando aqui para fazer o cadastro aqui para ver que verba vem em 2014 né VALDIR: ahaahm ... e essa que tem para receber dele HELIO: é ... essa dai a hora que for pagar o atrasado vai estar ligando para ele trazer o talão e assinar VALDIR: tá certo então HELIO: quando ele vendeu aqui você lembra ou não VALDIR: hamm ? HELIO: quando ele vendeu quando VALDIR: mil e pouco HELIO: quando VALDIR: a eu não lembro não ... não lembro não ... foi em janeiro ou fevereiro sei lá HELIO: a do seu pai ? VALDIR: não a do meu pai foi no ano passado HELIO: ele tem para receber ? VALDIR: não HELIO: tá ... que nome que tem para receber então VALDIR: Heloisio Gonçalves Ribeiro HELIO: foi o ano passado ou esse ano ? VALDIR: esse ano HELIO: a tá .... Heloisio Gonçalves Ribeiro ... é ... tem saldo de três e quatrocentos aqui ... tem um mil e cem para receber ... mil e noventa VALDIR: isso HELIO: então ... porque pagou em novembro ... tirou nota né VALDIR: isso HELIO: de outubro de novembro e de janeiro ... já tirou nota e já enviou para brasilia ... agora esta tirando nota de dezembro VALDIR: a tá HELIO: vê o mês que você recebeu ai que se for fevereiro ou março já já chama vocês VALDIR: você para receber ? HELIO: para fazer nota VALDIR: huhumm HELIO: para fazer nota e assinar o termo ... e depois receber brasilia que vai ver né VALDIR: tá certo HELIO: pega o cartão vai no banco e vê se a grana esta lá e normalmente o é fez a nota dentro de uma semana ou quinze dias recebe VALDIR: tá certo então HELIO: vê recibo que você tem e que DAP que foi a entrega VALDIR: tá ... essa dai não tem ... é que o do meu pai não tem cartão para receber né HELIO: é você já pode ir lá ver ... como é o nome do teu pai VALDIR: Genivaldo João de Moura HELIO: Genivaldo João de Moura ... o seu pai tem coisa para receber ? VALDIR: não não não tem HELIO: então não tem cartão VALDIR: tá então ta bom Helio ... o que eu resolver aqui eu dou um toque para você HELIO: tá bom despedem-se Índice : 30835595 Operação : SCHISTOSOMA Nome do Alvo : HELIO Fone do Alvo : 1697337374 Localização do Alvo : Fone de Contato : 1697722405 Localização do Contato : Data : 29/07/2013 Horário : 10:20:53 Transcrição : Toninho anuncia que tem bastante tomate para mandar. Após 00:46 H. Toninho, qual a DAP que você vai mandar? T. na minha mesmo. H. Antonio? T. APARECIDO DA SILVA. Vou fechar a minha esse ano. H. ANTONIO APARECIDO DA SILVA. T. É o chefe H. É o chefe? Risos T. Viu, é o seguinte... o pagamento já está saindo ai ou tá meio complicado. H. Dá uma olhada, cara. Dá uma olhada nas notas que foram tiradas ai, e acompanha com o cartão, que agora é você que tem que ver lá. T. Ah, té, Beleza H. O que tá entregando, tá fazendo a nota .. entregando... fazendo. só consultar o saldo. Você pegou algum cartão já? T. Não peguei. Eu vou hoje, ai eu.. o Pedrão ligou pra mim hoje: e aí, né. Eu acho que tem que levar o meu talão de nota H. É tá pagando assim, dezembro e fevereiro né T. É fevereiro, então. Eu tenho umas notas de fevereiro, vou levar ai o talão pra fazer. H. Isso. Ewnão tá fazendo as notas e ai tem que ir vendo a conta porque pode cair na conta direto. Toninho diz que vai passar no banco e HELIO confirma que serão mandadas 15 caixas de tomate. despedidas. Cada venda direta efetuada pelo denunciado ANTÔNIO, com base no esquema arditoso e criminoso acima descrito, é consubstanciadora de um delito de estelionato, uma vez que permitiu ao denunciado obter inequívoca vantagem indevida em detrimento da UNIÃO, titular das verbas do PAA, do FNDE, titular das verbas do PNAE, e do Município de Araraquara, gestor local do programa. A tabela abaixo, confeccionadas a partir das notas fiscais de terceiros, utilizadas pelos denunciados para a perpetração do esquema, sintetiza as vendas realizadas, bem como consolida as vantagens obtidas e os prejuízos causados pelos agentes. Já os denunciados RONALDO, CÉLIO, HÉLIO e CRISTIANO concorrem e, portanto, são igualmente respondem pelos delitos praticados no âmbito do município de Araraquara. Segue a tabela. **[TABELA]** Ante o exposto, a materialidade e autoria dos delitos de estelionato, acima apontados, restaram fartamente comprovadas. **3. CONCLUSÃO** A materialidade e os indícios de autoria dos delitos acima narrados restaram devidamente comprovadas. Ante o exposto, o Ministério Público Federal denuncia: (i) RONALDO NAPELOSO como incurso no artigo 171, §3º, por 57 (cinquenta e sete) vezes, cc. art. 29, todos do Código Penal; (ii) CÉLIO TEIXEIRA DÓRIA como incurso no artigo 171, §3º, por 57 (cinquenta e sete) vezes, cc. art. 29, todos do Código Penal; (iii) CRISTIANO RUMAQUELI como incurso no artigo 171, §3º, por 57 (cinquenta e sete) vezes, cc. art. 29, todos do Código Penal; (iv) HÉLIO APARECIDO AZEVEDO como incurso no artigo 171, §3º, por 57 (cinquenta e sete) vezes, cc. art. 29, todos do Código Penal; (v) ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, vulgo "Toninho", como incurso no artigo 171, §3º, por 57 (cinquenta e sete) vezes, do Código Penal; (vi) ADÃO MARTINS como incurso no artigo 171, §3º, cc. art. 29, ambos do Código Penal; (vii) MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LEITE como incurso no artigo 171, §3º, cc. art. 29, ambos do Código Penal; (viii) ANTÔNIO DE SOUZA como incurso no artigo 171, §3º, cc. art. 29, ambos do Código Penal; (ix) JOÃO MANOEL DOS SANTOS como incurso no artigo 171, §3º, cc. art. 29, ambos do Código Penal; (x) CARMEM PEREIRA DE OLIVEIRA como incurso no artigo 171, §3º, cc. art. 29, ambos do Código Penal; (xi) LUÍS CARLOS SILVÉRIO como incurso no artigo 171, §3º, cc. art. 29, ambos do Código Penal; (xii) PEDRO TEIXEIRA DE BARROS como incurso no artigo 171, §3º, cc. art. 29, ambos do Código Penal; (xiii) MARIA APARECIDA TERRÃO TROVATTI como incurso no artigo 171, §3º, cc. art. 29, ambos do Código Penal; (xiv) JOSE CARLOS DOS SANTOS como incurso no artigo 171, §3º, cc. art. 29, ambos do Código Penal; (xv) ANTÔNIO DE SOUZA como incurso no artigo 171, §3º, cc. art. 29, ambos do Código Penal; (xvi) IRINEU D'ARAGONE como incurso no artigo 171, §3º, cc. art. 29, ambos do Código Penal. Assim, requer seja esta recebida e autuada, e os denunciados citados para responder à acusação, prosseguindo o

feito de acordo com os ditames legais, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, até final condenação. Requer-se, ainda, a condenação dos denunciados a reparação dos prejuízos causados na medida de sua concorrência para o respectivo delito. Por oportuno, o Ministério Público Federal entende que por não se tratar de delitos inseridos entre os crimes praticados por por funcionário público contra a administração em geral seria dispensada a apresentação de defesa preliminar, prevista no art. 514 do Código de Processo Penal. Araraquara-SP, 03 de dezembro de 2016. **Gabriel da Rocha Procurador da República.** "NOTAS DE RODAPÉ DA DENÚNCIA: (1) Trata-se de cópias do IPL 463/2013, cujo desmembramento foi autorizado nos autos da ação penal nº. 0015179-68.2013.4.03.6120, e do IPL 493/2013; (2) A Secretaria de Agricultura de Araraquara foi criada pela Lei municipal 7.257 de 24 de maio de 2010; (3) <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-apresentacao>; (4) Conforme mencionado esta denúncia trata dos fatos apurados no IPL 463/2013 em conjunto com o IPL 467/2013. Os fatos e circunstâncias investigados nos demais inquéritos policiais, apensados ao IPL 463/2013, serão objeto de análise individualizada, pelas razões expostas na cota da denúncia, ao se requerer seu desapensamento; (5) Utiliza-se o termo "efetivo" em contraposição ao fornecedor fomal, isto é, em nome de quem a nota fiscal foi emitida, mas que não era o verdadeiro responsável pelo cultivo e pela venda do produto; (6) Tal delito de corrupção passiva será oportunamente denunciado a partir dos autos do IPL 458/2013. e, **INTIMA O(S) ACUSADO(S) para comparecer nesta 2ª Vara Federal no dia 03 de maio de 2019 (sexta-feira), no horário das 09h às 19h**, no Fórum da Justiça Federal localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, Araraquara/SP, munido(s) de documento de identificação, a fim de ser(em) pessoalmente citado(s), bem como para acompanhar(rem) a ação penal em seus ulteriores termos até sentença final e, se o caso, execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) denunciado(s), mandou expedir o presente Edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado no "Diário Eletrônico da Justiça Federal".

**EXPEDIDO** nesta cidade de Araraquara/SP, em 12 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cristiano Ebert, Juiz Federal Substituto**, em 22/03/2019, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ**

### **1ª VARA DE SAO VICENTE - EDITAL**

#### **PORTARIA SVCT-SUMA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

A **Dra. ANITA VILLANI**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 41ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Conjunta nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** que o plantão nos finais de semana e feriados ocorre de forma regionalizada, na Subseção de Santos, conforme preceitua a Portaria nº 54, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

#### **RESOLVE:**

**ESTABELECE** a escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Subseção de São Vicente, para os dias úteis, durante o mês de ABRIL de 2019, conforme segue:

<b>Oficial de Justiça</b>	<b>Dias</b>
André Luiz Vidal de Negreiros	<b>1, 2, 3, 4 e 5</b>
Alexandre José Picado	<b>8, 9, 10, 11 e 12</b>
Tânia Regina Simão Moura	<b>15 e 16</b>
Victor Magalhães Macedo	<b>22, 23, 24, 25 e 26</b>
<b>Deivid Santos Moraes</b>	<b>29 e 30</b>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE CAMPO GRANDE

#### PORTARIA CPGR-CECON Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Designa servidor para ocupar, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação, durante o período de férias do titular.

A MMª. Juíza Federal, **RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL**, Coordenadora da Central de Conciliação de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o inciso I, do artigo 1º, da Portaria Consolidada nº 1436617, de 29.10.2015, da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** que o servidor **CELSO NEVES**, Técnico Judiciário, RF 1225, Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação (FC-5), estará em gozo de férias no período de **27/03/2019 a 29/03/2019 (03 dias)**, e de **01/04/2019 a 12/04/2019 (12 dias)**;

#### RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o servidor **OSÉIAS BISPO DE ARAÚJO**, Analista Judiciário, RF 4921, para, em substituição, exercer a função de Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação – FC-5 no período supramencionado.

II - **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Domingues do Amaral Corniglion, Juiz Federal**, em 26/03/2019, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO

Processo: 0003683-46.2018.4.03.8002. Ata de Registro de Preços n.º 1/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 11/2018-RP - Lotes 1 a 4, 6 a 10, 12 a 15, 17 e 19. Órgão Gerenciador: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Fornecedor: Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório EIRELI. EPP. (CNPJ: 23.932.921/0001-98). Objeto: Fornecimento de materiais de expediente. Assinatura: 25/03/2019. Signatários: Pela Justiça Federal: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Fornecedor: Priscilla Zanotti Castello - diretora.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 25/03/2019, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO

Processo: 0003683-46.2018.4.03.8002. Ata de Registro de Preços n.º 2/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico n.º 11/2018-RP - Lote 18. Órgão Gerenciador: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Fornecedor: Ipê Papéis - EIRELI EPP. (CNPJ: 26.221.498/0001-06). Objeto: Fornecimento de materiais de expediente. Assinatura: 25/03/2019. Signatários: Pela Justiça Federal: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Fornecedor: Luciana Lima Gieseler - proprietária.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 25/03/2019, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3A VARA DE CAMPO GRANDE

#### PORTARIA CPGR-03V Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Designa servidores para Função em Comissão

O Doutor **SOCRATES LEÃO VIEIRA**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 3ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no item I do artigo 1.º da Portaria n.º 1436617/2015-DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa para função comissionada e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

**CONSIDERANDO** a certidão CPGR-SUPE 4559633 que informa as atualizações nos sistemas cadastrais, bem como informa a possibilidade da expedição da presente portaria;

**CONSIDERANDO** o disposto nos itens I e II da Portaria DIFORMS Nº 23 (4550030);

**RESOLVE:**

**EXONERAR** o servidor **GUSTAVO HARDMANN NUNES, RF 4922**, AJ-AJ, da função de Assistente Operacional (FC-02), em razão do encerramento de sua lotação na 3ª Vara Federal, a partir de **06/03/2019**;

**DESIGNAR** a servidora **ROSANNE DELFINO CORREA, RF 6204**, AJ-AJ, para exercer o cargo em comissão de Assistente Operacional (FC-02) da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande, da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, respondendo ainda, em substituição, na vacância, a partir do dia **06/03/2019** até a publicação deste ato.

**DETERMINAR** que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Socrates Leao Vieira, Juiz Federal Substituto**, em 25/03/2019, às 18:15, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492936121959137

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

#### 1A VARA DE TRES LAGOAS

#### PORTARIA TLAG-01V Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Intimação para devolução de autos em carga.

#### INTIMAÇÃO – COBRANÇA DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS EM CARGA

